

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE (UNESC)**  
**UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (UNACSA)**  
**CURSO DE DIREITO**

MARIANI DA ROSA

**ESTRUTURA CURRICULAR E RECONHECIMENTO PELO SELO OAB**  
**RECOMENDA: estudo sobre o ensino jurídico em Santa Catarina**

Criciúma,  
2016

MARIANI DA ROSA

**ESTRUTURA CURRICULAR E RECONHECIMENTO PELO SELO OAB**  
**RECOMENDA: estudo sobre o ensino jurídico em Santa Catarina**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC).

Orientadora: Prof. Dr. Kelly Gianezini

Criciúma,  
2016

MARIANI DA ROSA

**ESTRUTURA CURRICULAR E RECONHECIMENTO: estudo sobre o ensino jurídico em Santa Catarina**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito pelo Curso de Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC).

**COMISSÃO EXAMINADORA**

---

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Kelly Gianezini

Curso de Direito

Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioeconômico (PPGDS)

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE (UNESC)

Orientadora

---

Prof<sup>ª</sup>. Ma. Débora Ferrazzo

Curso de Direito

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE (UNESC)

Membro examinador

---

Prof<sup>ª</sup>. Esp. Andreza da Cruz

Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioeconômico (PPGDS)

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE (UNESC)

Membro examinador

## **DEDICATÓRIA**

*Aos meus pais, Pedro Antonio e Assenclair Luzia, que são a razão da minha vida, e ao meu irmão, que participaram de todos os momentos desta conquista, me dando força e vibrando comigo. Com eles e por eles, luto todos os dias. Sem vocês eu não conseguiria. Foi por vocês, é para vocês.*

## AGRADECIMENTOS

Nenhuma batalha é vencida sozinha, e neste momento de conclusão de curso, são muitas as pessoas a agradecer por me acompanhar nesta “batalha acadêmica”. Pessoas que percorreram este caminho comigo como verdadeiros “soldados” na busca da realização de um sonho.

De todos os agradecimentos, o mais especial dedico à Deus. A Ele que me ouviu nos momentos mais difíceis, e que a cada oração de súplica ou de agradecimento, sabia das minhas angústias e sabia que eu iria vencer mais uma luta. Sou grata pela vida eterna.

Minha eterna gratidão aos meus pais, pelo amor, educação, companheirismo, por acreditarem em mim, que eu poderia ser mais e me proporcionarem uma vida acadêmica. E mais que isso, agradeço aos meus pais por todas as vezes que se puseram de joelhos em oração para que Deus guiasse meus caminhos. Agradeço, ainda, a minha mãe por ser esse exemplo de força, exemplo de mulher, de ser humano. Obrigada por me fazer enxergar o mundo com outros olhos cada vez que aperta minha mão e diz que está comigo e que vai dar certo. Obrigada ao meu pai, por todos os dias eu ter um Deus humano dentro de casa: Você. Por sempre me ensinar os valores da vida, os caminhos certos a trilhar, que com seu jeito infinito de ser homem e de ser do bem, aproxima-me mais de Deus.

Sou imensamente grata aos meus familiares e meus amigos, pois ninguém é feliz sozinho, e a vida manda anjos para tornar nossa existência nessa terra ainda mais alegre e mais leve. Obrigada aos que estiveram sempre comigo, me ajudando, me dando forças, e que compreenderam minha ausência em muitos encontros devido à dedicação aos estudos. Obrigada, em especial, aquele que, mesmo no dia de seu aniversário, esteve comigo na entrega do primeiro capítulo deste trabalho. A todos, obrigada pelas palavras de incentivo, e pelo abraço amigo!

Não posso deixar de citar e agradecer à Margarete Formentin de Roche, Baltazar de Roche e Gabriela Formentin de Roche, por todo apoio, incentivo, pela ajuda, e principalmente pela amizade. Adentrar no universo do Direito não teria sido o mesmo sem a ajuda de vocês.

Agradeço em especial, a Prof. Dr. Kelly Gianezini, pelo apoio direto na construção desta monografia. Obrigada pelo exemplo que me faz querer, sem falsa pretensão, um dia ser metade da profissional que você é. Sinto-me privilegiada por tê-la tido como minha orientadora nesta pesquisa, e grata por ter me aceitado. Levarei comigo a garra e a vontade de aprender transmitida por você. Sou muito grata pela dedicação que tivesse comigo.

A todos os profissionais e professores que integram o curso de Direito da UNESC aos quais, sem nominar, terão meu eterno agradecimento.

Agradeço antecipadamente aos membros examinadores Andreza Cruz e Débora Ferrazzo. Obrigada, Prof<sup>a</sup>. Andreza da Cruz, pela disponibilidade e por proferir suas considerações contribuindo assim para o aprimoramento da minha pesquisa. Obrigada Prof<sup>a</sup>. Débora Ferrazzo, por através do seu amor pelo que faz, incentivar-me a amar o processo constitucional. É um privilégio contar com vocês na minha banca, mas, principalmente, contar com a contribuição de vocês para o meu crescimento profissional.

Aos amigos de graduação, pelo aprendizado, companheirismo, diversão e pela convivência. Vocês contribuíram muito para que eu pudesse chegar até aqui. A vida pode até nos afastar, porém vocês sempre farão parte da minha história.

Certamente estes parágrafos de alguma forma não vão atender a todas as pessoas que fizeram parte desta importante fase da minha, portanto peço desculpas e quero que saibam que minha gratidão se estende a vocês.

Enfim, agradeço a todos que de alguma forma passaram e, principalmente, aos que permanecem na minha vida e contribuíram para me ajudar a ser quem eu sou hoje.

Prometo a vocês que este é apenas o começo!

*A anterioridade do acesso ao conhecimento é, antes de mais nada, a elucidação do que vem a ser conhecer. Sem esse exercício ontológico, a técnica suplanta a reflexão, a norma o indivíduo, a lei a sociedade.*

**João Ademar de Andrade Lima<sup>1</sup>**

---

<sup>1</sup>Graduado em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba; Especialista Direito da Tecnologia da Informação pela Universidade Gama Filho. Doutor em Ciências da Educação pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro. Professor de Direito de Propriedade Intelectual, Direito Digital (e aplicado à informática) e Introdução ao Estudo do Direito. Trecho retirado do texto “Lucubração crítica acerca do ensino jurídico” publicado em jun. 2012.

## RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem como tema o ensino jurídico, o qual se encontra inserido em um contexto de estudos sociológicos, jurídicos e educacionais, tendo como objeto de estudo o contexto histórico do ensino jurídico em Santa Catarina, em especial a estrutura curricular de sete Cursos de Direito contemplados com o Selo OAB Recomenda, em 2015. O universo da pesquisa contemplou uma análise dos sete Cursos de Direito das seguintes Instituições de Educação Superior (IES): Universidade Regional de Blumenau (FURB), Complexo de Ensino Superior do Estado de Santa Catarina (CESUSC), Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Universidade da Região de Joinville (UNIVILLE), Centro Universitário Barriga Verde (UNIBAVE), Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL) e Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC). Como não há muitos estudos referentes ao ensino jurídico de Santa Catarina – principalmente após a implantação das diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em Direito fixadas pela Resolução nº 09/2004, do Conselho Nacional de Educação (CNE) e que devem ser observadas por todas as IES do país – estabeleceu-se como objetivo geral compreender a forma como estão organizadas as estruturas curriculares das IES de Santa Catarina que receberam em 2015 o Selo OAB Recomenda com vistas a refletir sobre as várias áreas do conhecimento relacionadas ao ensino jurídico que coabitam dentro de cada instituição de ensino. Os procedimentos metodológicos incluem pesquisa bibliográfica, descritiva e exploratória e investigação documental. A pesquisa bibliográfica tece considerações sobre processo histórico da criação do ensino superior jurídico no mundo e no Brasil, sobre a crise no ensino jurídico e a contribuição da OAB para melhoria do ensino e, finaliza apresentando o contexto histórico do ensino jurídico em Santa Catarina desde o surgimento da primeira Faculdade de Direito no Estado. A investigação documental, por sua vez, apresenta e analisa as diretrizes curriculares de cada uma das IES em estudo durante os dez semestres do curso de Direito. A pesquisa permitiu concluir que estruturas curriculares analisadas não apresentaram diferenças significativas entre as IES, ao contrário, mostrou que a premiação Selo OAB Recomenda - 2015 se justifica pela escolha das disciplinas e pelo profissional do Direito que cada IES ensina colocar no mercado, bem como pela preocupação com uma formação que contemple os aspectos sociais, econômicos, históricos, políticos, trabalhistas, ecológicos, entre outros.

**PALAVRAS-CHAVE:** Santa Catarina. Selo OAB Recomenda. Estruturas Curriculares.



## **ABSTRACT**

This Work Course Conclusion (TCC) has as its theme the legal education, which is inserted in a context of sociological studies, legal and educational, with the object of study the historical context of legal education in Santa Catarina, especially the curriculum of seven Law courses awarded the Seal OAB recommended in 2015. the research sample included an analysis of the seven law courses in the following Higher Education Institutions (HEIs): Regional University of Blumenau (FURB), Complex Higher education of the State of Santa Catarina (CESUSC), Federal University of Santa Catarina (UFSC), University of Joinville Region (UNIVILLE), Barriga Verde University Center (UNIBAVE), the University of Southern Santa Catarina (UNISUL) and University of the West Santa Catarina (UNOESC).As there are not many studies on the legal education of Santa Catarina, especially after the implementation of national curriculum guidelines for undergraduate course in Law established by Resolution No. 09/2004 of the National Education Council (CNE) that must be observed by all the country IES the, was established as a general objective to understand how they are organized curriculum structure of IES Santa Catarina who received in 2015 the "OAB Seal recommended" in order to reflect on the various areas of knowledge related to legal education that cohabit within each educational institution. The methodological procedures include bibliographic, descriptive and exploratory research and documentary research. The literature reflects on the historical process of creating the legal higher education in the world and in Brazil, on the crisis in legal education and the contribution of the Bar Association to improve teaching and concludes by presenting the historical context of legal education in Santa Catarina from the appearance of the first Faculty of Law in the state. The desk research, in turn, presents and analyzes the curriculum guidelines for each of the IES study during the ten semesters of law school. The research concluded that curricular structures analyzed showed no significant differences between the IES, in contrast, showed that the awards "Seal OAB recommended - 2015" is justified by the choice of subjects and by professional law that each HEI entails putting on the market, as the concern with training that covers the social, economic, historical, political, labor, environmental, among others.

**KEYWORDS:** Santa Catarina. Seal OAB recommended. Curriculum Frameworks.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

<b>ABEDi</b>	Associação Brasileira do Direito
<b>ACAFE</b>	Associação Catarinense das Fundações Educacionais
<b>ADOCON</b>	Associação das Donas de Casa em Defesa do Consumidor
<b>CAPES</b>	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
<b>CAS</b>	Conselho Administrativo Superior
<b>CCJ</b>	Centro de Ciências Jurídicas
<b>CESUSC</b>	Complexo de Ensino Superior do Estado de Santa Catarina
<b>CMAS</b>	Conselho Municipal de Assistência Social
<b>CMDCA</b>	Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente
<b>CMDM</b>	Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
<b>CNE</b>	Conselho Nacional de Educação
<b>CONAES</b>	Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior
<b>CPC</b>	Conceito Preliminar de Curso
<b>CRFC</b>	Constituição da República Federativa do Brasil
<b>CUT</b>	Central Única dos Trabalhadores
<b>DOU</b>	Diário Oficial da União
<b>EAD</b>	Educação a Distância
<b>EMAJ</b>	Escritório Modelo de Assistência Jurídica
<b>ENADE</b>	Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes
<b>ESAJ</b>	Escritório de Atendimento Jurídico
<b>GEU</b>	Grupo de Estudos sobre Universidade
<b>FGV</b>	Fundação Getúlio Vargas
<b>FUNC</b>	Fundação Universitária do Norte Catarinense
<b>FUNDAJE</b>	Fundação Joinvilense de Ensino
<b>FURB</b>	Fundação Universidade Regional de Blumenau
<b>FURJ</b>	Fundação Educacional da Região de Joinville
<b>IES</b>	Instituição de Ensino Superior
<b>IGC</b>	Índice Geral de Cursos
<b>LINJUR</b>	Laboratório de Informática Jurídica
<b>MEC</b>	Ministério de Educação e Cultura
<b>NPJ</b>	Núcleo de Prática Jurídica
<b>NUPEDI</b>	Núcleo de Pesquisa de Direito
<b>OAB</b>	Ordem dos Advogados do Brasil
<b>PAC</b>	Posto de Atendimento e Conciliação
<b>SEMESP</b>	Sindicato das Mantenedoras do Ensino Superior de São Paulo
<b>UFSC</b>	Universidade Federal de Santa Catarina
<b>UMA</b>	Unidade Acadêmica
<b>UNIBAVE</b>	Centro Universitário Barriga Verde
<b>UNISUL</b>	Universidade do Sul de Santa Catarina
<b>UNIVILLE</b>	Universidade da Região de Joinville
<b>UNOESC</b>	Universidade do Oeste de Santa Catarina

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1</b> – Índice de Evasão na rede pública e privada.....	53
<b>Tabela 2</b> – Universidades que ofertam o curso de Direito em Santa Catarina .....	53
<b>Tabela 3</b> – Universidades Catarinenses Selo OAB Recomenda 2015.....	54
<b>Tabela 4</b> – Ranking das Universidades que mais aprovam no Exame da OAB .....	55
<b>Tabela 5</b> – Estrutura Curricular do 1º Semestre .....	69
<b>Tabela 6</b> – Estrutura Curricular do 2º Semestre .....	71
<b>Tabela 7</b> – Estrutura Curricular do 3º Semestre .....	72
<b>Tabela 8</b> – Estrutura Curricular do 4º Semestre .....	74
<b>Tabela 9</b> – Estrutura Curricular do 5º Semestre .....	76
<b>Tabela 10</b> – Estrutura Curricular do 6º Semestre .....	77
<b>Tabela 11</b> – Estrutura Curricular do 7º Semestre .....	79
<b>Tabela 12</b> – Estrutura Curricular do 8º Semestre .....	80
<b>Tabela 13</b> – Estrutura Curricular do 9º Semestre .....	82
<b>Tabela 14</b> – Estrutura Curricular do 10º Semestre .....	83

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	18
1.1 PROBLEMATIZAÇÃO .....	18
1.2 JUSTIFICATIVA E RELEVÂNCIA .....	19
1.3 OBJETIVOS: GERAL E ESPECÍFICOS .....	20
1.4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS .....	20
<b>2 LEVANTAMENTO HISTÓRICO DO ENSINO SUPERIOR JURÍDICO</b> .....	22
2.1 ENSINO SUPERIOR JURÍDICO NO MUNDO E NO BRASIL.....	22
2.2 HISTÓRIA DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL.....	25
2.2.1 O Ensino Jurídico no Império .....	32
2.2.2 Ensino Jurídico na República Velha.....	39
2.3 A CRISE NO ENSINO JURÍDICO E A CONTRIBUIÇÃO DA OAB .....	45
<b>3 ESTUDO SOBRE O ENSINO SUPERIOR JURÍDICO EM SANTA CATARINA</b> ....	49
3.1 CRIAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR JURÍDICO NO ESTADO.....	49
3.1.1 A Universidade Federal de Santa Catarina e a Faculdade de Direito.....	51
3.1.2 Panorama sobre o Ensino Superior.....	52
3.2 UNIVERSIDADES QUE OFERTAM O ENSINO JURÍDICO EM SANTA CATARINA.....	53
3.2.1 Universidade Regional de Blumenau (FURB) .....	56
3.2.2 Complexo de Ensino Superior do Estado de Santa Catarina (CESUSC) .....	57
3.2.3 Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) .....	58
3.2.4 Universidade da Região de Joinville (UNIVILLE).....	59
3.2.5 Centro Universitário Barriga Verde (UNIBAVE).....	61
3.2.6 Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL) .....	61
3.2.7 Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC) .....	63
<b>4 ANÁLISE COMPARATIVA DAS ESTRUTURAS CURRICULARES DAS IES SELO OAB RECOMENDA – 2015</b> .....	65
4.1 SOBRE OS INDICES DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO.....	65
4.1.1 Conceito Preliminar de Cursos (CPC) .....	65
4.1.2 Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC) .....	66
4.1.3 Conceito Enade.....	66
4.2 ESTRUTURAS CURRICULARES.....	67
4.3 O ENSINO SUPERIOR JURÍDICO DE SANTA CATARINA: UNIVERSIDADES, SELO RECOMENDA OAB 2015 E A EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA .....	84
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	89
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	90
<b>APÊNDICE</b> .....	93

## 1 INTRODUÇÃO

O tema do presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é o ensino jurídico o qual encontra-se inserido em um contexto de estudos sociológicos e educacionais. O objeto de estudo é o contexto histórico do referido ensino no Estado de Santa Catarina, em especial a estrutura curricular de sete Cursos de Direito, os únicos contemplados com o Selo OAB Recomenda, em 2015, sendo estes o foco do estudo.

Assim, o universo da pesquisa contempla os sete Cursos de Direito das seguintes Instituições de Educação Superior (IES): Universidade Regional de Blumenau (FURB), Complexo de Ensino Superior do Estado de Santa Catarina (CESUSC), Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Universidade da Região de Joinville (UNIVILLE), Centro Universitário Barriga Verde (UNIBAVE), Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL) e Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC).

Este trabalho apresenta os resultados da pesquisa sobre “Ensino jurídico em Santa Catarina” o qual teve início em março de 2015. O mesmo faz parte de um projeto maior intitulado “A expansão da educação superior em Santa Catarina e as transformações resultantes das políticas públicas” vinculado ao Grupo de Estudos sobre Universidade (GEU) e com o apoio e fomento da Pró-Reitoria de Pesquisa da UNESC, do qual a autora faz parte como estudante voluntária de Iniciação Científica.

### 1.1 PROBLEMATIZAÇÃO

O crescente aumento de IES que oferecem curso de Direito no Brasil, chegando “[...] em 2014 a mais de 1.300 faculdades de Direito que competem entre si, e isso faz com que com que o fenômeno da globalização entre no ensino jurídico. Trata-se de um problema cada vez mais complexo e com poucas alternativas de solução, uma vez que a educação deixou de ocupar o topo das prioridades, deixando de existir, assim, qualquer compromisso com a qualidade. O que se vê, na atualidade, é a proliferação de IES, como se o desenvolvimento do conhecimento estivesse atrelado ao número de instituições de ensino criadas. Nesse sentido, o compromisso de educar os futuros profissionais do Direito com criticidade e responsabilidade se perde totalmente.

Deste modo, observando o ensino jurídico em Santa Catarina, questiona-se: **é possível constatar distintas ações que contribuíram para que, somente sete cursos de Direito, conquistassem, em 2015, o Selo Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**

**Recomenda? As estruturas curriculares destas sete IES de Santa Catarina estão em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito fixadas pela Resolução nº 09/2004 do Conselho Nacional de Educação? Ou ainda, será que os cursos de Direito de Santa Catarina que receberam o Selo OAB Recomenda possuem estruturas curriculares diferenciadas entre si?**

## 1.2 JUSTIFICATIVA E RELEVÂNCIA

A justificativa para a realização da pesquisa reside no fato de que os cursos jurídicos das IES brasileiras, atualmente, estão oferecendo aos alunos uma maior carga de informações, impossibilitando, desta forma, que o operador do Direito se sinta capacitado para desenvolver o raciocínio reflexivo-crítico-jurídico necessário para apreciar e distinguir as constantes transformações que emergem das fontes do Direito e impactam na formação do futuro bacharel em Direito.

Paralelamente a velocidade das informações outro elemento passou a influenciar este cenário. Trata-se da consolidação de um selo de qualidade emitido pela OAB. De acordo com o presidente Nacional da OAB, Marcus Vinicius Coelho, dos 1.3 mil cursos de Direito no Brasil, apenas 10% receberam o Selo OAB Recomenda, cujo objetivo era estimular a qualidade do ensino jurídico no país (REVISTA EXAME.COM, 2016).

Pessoalmente, justifica-se a realização da presente pesquisa porque a autora é estudante de Direito de uma universidade a qual não foi contemplada com o referido Selo. Este fato despertou a curiosidade para investigar as especificidades dos sete cursos em análise.

Não há muitos estudos referentes ao ensino jurídico de Santa Catarina, principalmente após a implantação das diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em Direito fixadas pela Resolução nº 09, de 29 de setembro de 2004, do Conselho Nacional de Educação (CNE) e que devem ser observadas por todas as IES do país. Logo, a relevância reside no fato de haver uma lacuna na literatura que abrange a temática desta monografia.

Destaca-se, deste modo, autores que se dedicaram ao estudo do processo histórico da criação do ensino superior jurídico no mundo e no Brasil como Dallari (1995); Schroeder (1996); Gusmão (1999) e Mello (2007), também em autores cujo foco de análise enfatizou a história do ensino jurídico no Brasil como Vahl (1980); Venâncio Filho (1985) e Bastos (2000). Outros autores tratam da crise no ensino jurídico e a contribuição da OAB para melhoria do ensino como Araújo Lyra (1986); Bonfim (1998) e Capellari (2001). Já, em relação ao estudo sobre o ensino superior jurídico em Santa Catarina foi encontrado apenas um autor, Backes

(2010) que tratou diretamente do tema desde a fundação da primeira Faculdade de Direito em Florianópolis. Assim, pretende-se, com a contribuição destes autores compreender a atual situação do ensino jurídico no Brasil e em Santa Catarina com ênfase nas universidades catarinenses que receberam o Selo OAB Recomenda 2015.

### 1.3 OBJETIVOS: GERAL E ESPECÍFICOS

Têm-se como objetivo geral o intuito de compreender a forma como estão organizadas as estruturas curriculares das IES de Santa Catarina que receberam em 2015 o Selo OAB Recomenda com vistas a refletir sobre as várias áreas do conhecimento relacionadas ao ensino jurídico que coabitam dentro de cada instituição de ensino. Para alcançar o objetivo geral foram estabelecidos três objetivos específicos: a) pesquisar como ocorreu o processo histórico da criação do ensino superior jurídico no Brasil; b) investigar a trajetória histórica do Ensino Superior Jurídico em Santa Catarina; e c) comparar as estruturas curriculares das IES que receberam o Selo OAB Recomenda – 2015.

### 1.4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Os procedimentos metodológicos incluem pesquisa bibliográfica, descritiva e exploratória e investigação documental. A pesquisa bibliográfica tece considerações sobre processo histórico da criação do ensino superior jurídico no mundo e no Brasil, sobre a crise no ensino jurídico e a contribuição da OAB para melhoria do ensino e, finaliza apresentando o contexto histórico do ensino jurídico em Santa Catarina desde o surgimento da primeira Faculdade de Direito no Estado.

Para cumprir com o proposto, este trabalho está organizado da seguinte forma: no Capítulo I apresenta-se os aspectos que marcaram a criação do ensino jurídico no mundo e no Brasil, enfatiza a crise no ensino jurídico brasileiro e a forma como a OAB vem contribuindo para a melhoria do ensino na área. No Capítulo II descreve-se o contexto histórico do ensino jurídico em Santa Catarina desde o surgimento da primeira Faculdade de Direito no Estado. O Capítulo III apresenta-se as sete IES que receberam o Selo OAB Recomenda, a saber: Universidade Regional de Blumenau (FURB), Complexo de Ensino Superior do Estado de Santa Catarina (CESUSC), Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Universidade da Região de Joinville (UNIVILLE), Centro Universitário Barriga Verde (UNIBAVE), Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL) e Universidade do Oeste de Santa Catarina

(UNOESC). Finaliza-se com os dispositivos oferecidos pelo Ministério de Educação e Cultura (MEC) para avaliar o desempenho dos alunos e das IES. Em seguida uma análise comparativa das estruturas curriculares das IES em estudo e a apresentação dos exemplos de extensão universitária e pesquisa científica das referidas IES.

Este trabalho não tem a pretensão de esgotar o tema, dada a sua amplitude, mas destaca em seu contexto que o ensino das ciências jurídicas anseia pela elaboração de um currículo completo e emancipatório que permita ao estudante o livre exercício de sua cidadania, bem como a competência de tornar-se um operador do direito realmente comprometido com a sociedade de uma forma ética e humanitária.



## 2 LEVANTAMENTO HISTÓRICO DO ENSINO SUPERIOR JURÍDICO

A proposta deste capítulo é discorrer sobre o processo histórico da criação do ensino superior jurídico no Brasil desde o período da colonização até os tempos atuais, analisando as principais leis e decretos que balizaram as mudanças no contexto educacional dos cursos de Direito que foram instituídos nas escolas acadêmicas do país. Serão apresentados, também, as contribuições da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) a qual tem como propósito formar profissionais aptos para atuar em uma sociedade democrática.

### 2.1 ENSINO SUPERIOR JURÍDICO NO BRASIL E NO MUNDO

Ao iniciar o estudo sobre o processo histórico da criação do ensino superior jurídico no Brasil, cumpre reconhecer que o binômio sociedade e Direito representam os elementos básicos da vida organizada.

A luz dos conceitos, Dallari (1995, p. 7- 8) definiu sociedade como “[...] toda forma de coordenação das atividades humanas objetivando um determinado fim e regulada por um conjunto de normas”. Gusmão (1999, p. 50), por sua vez, definiu Direito como o “[...] conjunto de normas executáveis coercitivamente, reconhecidas ou estabelecidas e aplicadas por órgãos institucionalizados (estatais ou internacionais)”. A partir dos dois conceitos compreende-se que o Direito busca garantir uma convivência ordenada, considerando-se que não há sociedade que consiga subsistir sem um mínimo de ordem e direção.

Complementando a primeira definição, Gusmão (2008, p. 23) acrescenta que o Direito atua “[...] como um sistema regulador das condutas das pessoas, que estabelece a correspondência entre as pretensões de uns e as obrigações dos outros”. Nesse sentido, não há como conceber uma sociedade sem regras jurídicas.

De forma geral, o Direito esteve presente desde a origem das civilizações, porém seu estudo somente foi institucionalizado no século XVIII, quando foi incorporado definitivamente às ciências jurídicas, constituindo-se como disciplina obrigatória para a formação no campo do Direito. Entretanto, é interessante para este estudo conhecer as três fases históricas que permearam a criação do Direito na sociedade, que são: “[...] A primeira é a fase dos primórdios da sociedade, a segunda é a da força dos textos jurídicos e a terceira é a jurídico-positivista” (GUSMÃO, 2008, p. 23).

Nesta tarefa, Mello (2007) contribui informando que a primeira fase denominada pelo autor de “Os primórdios da humanidade”, foi o período em que as leis tomavam como base

os costumes de cada grupo componente da sociedade. “Isto ocorreu até a chegada das leis escritas quando o Direito começou a ser apreendido por imitação, principalmente daquilo que os líderes pregavam” (MELLO, 2007, p. 54). Nesta primeira fase o Direito era utilizado como uma forma de garantir a obediência.

A segunda fase intitulada de “A força dos textos jurídicos”, foi cunhada pela racionalização do direito por meio de textos. Começava, então, o delineamento da ciência do Direito. Por último, a fase “Jurídico-positivista”, que chega aos dias atuais, marcada pelo positivismo jurídico. Esta fase, “[...] trouxe leis sancionadas pelo poder público e pelos tribunais, além de servirem para regulamentar e legitimar os interesses de toda uma tradição jurídica possibilitam, ainda, o ensino jurídico-positivista e pragmático, proclamado pela jurisprudência” (MELLO, 2007, p. 54).

Do início da terceira fase até os dias atuais o Direito se constituiu como ciência, entretanto, os juristas, tanto na teoria como na prática da interpretação, não se atualizaram, uma vez que continuam com o pensamento de que interpretar um documento ou uma lei é somente definir o que diz ou para o que foi feita. Não há como conceber o Direito atual sem entendê-lo como um produto histórico, descontextualizado de sua história.

A história do Direito concentra o maior caudal de experiência jurídica que se possa obter: auxiliar o operador do Direito que tem condições de consultá-la para saber se o implemento de uma norma já foi efetuado em outra época é o que lhe permite avaliações prévia, mesmo prospectivas (MELLO, 2007, p. 55).

Segundo Mello (2007, p. 55), “[...] o processo histórico do Direito que vem desde a Antiguidade, teve sua gênese na Grécia e como primeiro mestre do Direito, Tibério Caruncânio”. Ressalta-se que este viveu após o surgimento da Lei das Doze Tábuas,<sup>2</sup> criada por volta de 450 a. C, teve como contemporâneos Platão e Aristóteles. Porém, mesmo o Direito tendo nascido na Grécia, enquanto a população de Atenas questionava-se sobre o que era a justiça, em Roma já se ensinavam as leis que eram aprendidas na prática, tendo em vista o convívio frequente com magistrados e juriconsultos, que respondiam às consultas, davam pareceres e, desta forma, sistematizavam o Direito na sociedade.

Posteriormente, na Idade Média, antes da Revolução Francesa, a Igreja Católica passou a determinar as regras da sociedade fazendo vigorar o chamado Direito Eclesiástico definido

---

<sup>2</sup> A Lei das XII Tábuas, que vigorou durante séculos, foi o começo de uma codificação para os romanos que “utilizavam a casuística para a solução de conflitos. Isso provocava grandes desigualdades na aplicação da justiça entre patrícios e plebeus” (COSTA, 2007, p. 33).

por Rossato (2011) como “[...] o conjunto de normas cânones, que definiam a hierarquia administrativa e os direitos e deveres dos fiéis católicos, leis da própria igreja” (2011, p. 15).

A universidade surgiu a partir da visão e concepção do catolicismo daquela época, ou seja, no contexto da ordem social organizada pelo regime de cristandade. De acordo com Rossato (2011, p. 15), a universidade era entendida como “[...] corporações, organização social típica da época, considerando-se que se estruturavam como instituições dependentes da igreja católica”. Destaca-se, neste contexto, o surgimento na Europa das cinco principais universidades. Assim, surgiram em meados do século XII as universidades de, “[...] Salerno, que se distinguiu por sua medicina e foi chamada *Cívitas Hippócrats* Bolonha, notável por sua Escola de Direito; na França, Montpellier e Paris; e na Inglaterra, Oxford” (SCHROEDER, 1996, p. 17).

Rossato (2011, p. 15) registra que a universidade de Bolonha, considerada uma das mais antigas tinha carência de juristas e de administradores:

Bolonha foi uma das mais antigas dentre as principais universidades, datada de 1088, era notável pela sua Escola de Direito. Sua estrutura era eminentemente estudantil e dominada a corporação dos mestres determinando o salário, os métodos de ensino e até mesmo as exigências para a colação de título. O sistema de organização e de ensino dos Estudos Gerais tinha carência de juristas e de administradores.

Já, a universidade de Paris, uma das mais importantes serviu de modelo para as outras universidades que foram implantadas dentro de estabelecimentos religiosos, igrejas ou mosteiros, uma vez que tinham a igreja como autoridade aglutinadora e diretora. No século XIII, mais precisamente em 1262, ainda como referência entre as universidades, surgiu “[...] a Corporação dos Mestres Parisienses ou *Universitas Magostrirum et Scholarium*” (SCHROEDER, 1996, p. 17). Tal corporação era formada de alunos e professores, sendo que estes últimos predominavam. Registra-se que na época, a universidade de Paris recebia estudantes de todas as nações, quando foi reconhecida oficialmente pelo Papa, autoridade mais importante daquele período.

Mais tarde, as grandes Revoluções como a Inglesa de 1642, a Francesa de 1789 e a Industrial de 1820 abriram caminho para o surgimento de um novo modelo de instituição que buscava independência do poder da Igreja. Entretanto, mesmo com as universidades entrando em processo de discriminação contra o ensino laico, dependiam do aval da Igreja com a chamada “*Lientia Docende*”. Ou seja, mesmo não dominando mais as universidades, “[...] a Igreja ainda detinha poder sobre os mestres e sobre os conteúdos que seriam ministrados” (MELLO, 2007, p. 59).

Em 1802, a universidade de Berlim começou a sinalizar para um novo modelo de ensino superior que contava com uma comunidade de pesquisadores. Os resultados dessas mudanças começaram a ser implantadas nas universidades técnicas e nas escolas politécnicas, em países como Alemanha, França e Itália.

Passando do Continente Europeu para a América do Sul, em especial, o contexto histórico brasileiro, as criações dos cursos de Direito tiveram seu início durante o processo de colonização no país. Não se tratava de um novo modelo jurídico e sim a aplicação do Direito Dogmático, ou seja, “[...] um direito já estruturado em um território povoado por portugueses e indígenas” (MELLO, 2007, p. 59).

Deste modo, a história do Direito brasileiro, conforme Mello (2007, p. 59), “[...] é mais antiga do que o próprio Brasil, uma vez que o direito não surgiu dos costumes da época, e, sim como resultado do Direito que regia a metrópole, mais precisamente, a Coroa Portuguesa”. Constata-se, desse modo, que a história do ensino jurídico no Brasil teve sua gênese em Portugal, fazendo-se necessária, portanto, uma breve síntese histórica sobre como surgiu o Direito em Portugal. Na próxima seção, será apresentada tal síntese.

## 2.2 HISTÓRIA DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL

No século XV, a sociedade portuguesa transformou-se em uma sociedade de caráter mercantil. A revolução do Estado Português, em 1383, representou o fortalecimento do Estado nacional considerado fato pioneiro na Europa que se fortaleceu com a dinastia de Aviz.

A revolução empreendida e completada pela Dinastia de Aviz sublima o conceito da soberania nacional, cujas consequências são a centralização monárquica e a codificação do direito. As monarquias ibéricas, a espanhola e a portuguesa, foram as primeiras da Europa a alcançar a plena centralização. Tornaram-se primeiras da Europa a alcançar a plena centralização. Tornaram-se, em virtude de tal precocidade, o ponto central da política universal (VENÂNCIO FILHO, 1985, p. 2).

A codificação do Direito e o papel dos juristas foram essenciais no processo de centralização do Estado barroco. Venâncio Filho (1985) em sua obra “*Das Arcadas ao Bacharelismo*” explana sobre o modelo de Estado ao afirmar que o estado Barroco ocorreu em praticamente todas as grandes monarquias da época, ficando de fora apenas à Inglaterra. “Ele foi no ocidente, uma fase de quase todas as grandes monarquias, com exceção da Inglaterra. A circunstância realmente marcante é a sua permanência de cinco séculos em estado de congelamento” (1985, p. 03).

O estado de congelamento a que se refere o referido autor “[...] caracterizava com precisão o caráter da cultura portuguesa a partir do século XIV” (VENÂNCIO FILHO, 1985, p. 3). De acordo com o autor, nesta sociedade os papéis predominantes eram desempenhados pelo rei e pela nobreza que não exerciam papéis civilizadores, mas eram verdadeiros parasitas da população e do poder central.

O Direito, sendo o símbolo do poder real, tinha importante papel a desempenhar, considerando-se que estava edificado em uma base teórica que sustentava todo o processo político de Portugal e que deu origem a um conjunto de princípios próprios que serviu de base para a transição das concepções medievais para as ideias concernentes ao Estado. Neste contexto, Portugal, no auge do processo de descoberta da Colônia, segundo Venâncio Filho (1985, p. 3), começou a:

[...] sofrer os influxos desse condicionamento cultural, ao mesmo tempo em que as populações que para aqui vinham, compostas de degredados e de elementos da pequena nobreza, teriam de se adaptar a um novo tipo de atividades econômicas. Por isso mesmo, a rarefação do poder político, nos primeiros séculos, dá margem a um processo de fortalecimento do poder privado.

Venâncio Filho (1985, p. 7) contribui ainda mais ao registrar que, “[...] sobre o novo processo cultural que se instaurou na colônia deve-se grande parcela à Companhia de Jesus”. No Brasil, a mesma se estabeleceu como o principal elemento de formação cultural. Os jesuítas foram, portanto, os responsáveis pela introdução da cultura educacional no Brasil.

Em 1549 chega ao Brasil Tomé de Souza como o primeiro governante, trazendo consigo os primeiros padres da Companhia de Jesus, que iriam dar início ao processo educacional no país. Em 1559, foi publicada a *Ratio Studiorum* de autoria do Padre Claudio Aquaviva, “[...] que deu corpo as regras pedagógicas da companhia, abrangendo os cursos de Filosofia e Ciências e de Teologia e Ciências Sagradas” (RIBEIRO, 2003, p. 23).

Destaca-se, ainda que os jesuítas também tiveram importante papel no contexto da educação brasileira, principalmente, com a implantação do primeiro colégio na Bahia que introduziu o curso de Letras Humanas. “Desenvolvendo antes de tudo as atividades literárias e acadêmicas, os jesuítas criaram muito cedo com a tendência literária e o gosto que ficou tradicional pelo diploma do bacharel” (VENÂNCIO FILHO, 1985, p. 5).

A figura do bacharel em letras, formado nos Colégios dos Jesuítas a partir de 1582, seria o precursor do futuro Bacharel em Direito da época da Independência. Esse panorama perdurou até a Reforma Pombalina, quando o Marquês de Pombal na segunda metade do século

XVII, expulsou os Jesuítas de Portugal e da Colônia (Brasil). Venâncio Filho (1985, p. 5) registra que a Reforma Pombalina “[...] refletiu diretamente no ensino jurídico em Portugal, quando passam a dar ênfase no direito pátrio, abandonando o direito romano tido, até então, como o modelo que influenciava o direito em Portugal”.

No que tange ao método utilizado, os Estatutos priorizavam o sintético, demonstrativo, compendiário, que se propunha ao método tradicional que era o escolástico.

O método sintético consistia em dar, primeiro que tudo, as definições e divisões das matérias, passando-se logo aos primeiros princípios e preceitos mais simples. O método demonstrativo consistia em dispor as matérias por tal modo que não passasse de umas proposições para outras sem que as precedentes se houvessem provado com maior evidencia. E finalmente, o direito devia ser ensinado por compêndios breves, claros e bem ordenado, nos quais apenas se contivesse a substância das doutrinas e regras e exceções principais e de maior uso, fazendo avultar os princípios na sua conexão e dando predomínio à didática sobre a polêmica (VENÂNCIO FILHO, 1985, p. 7).

Em razão da inexistência, na época, de instituições de ensino superior no Brasil, muitos brasileiros foram estudar na Universidade de Coimbra, em Portugal. Nesse sentido, Venâncio Filho (1985, p. 8) informa que muitos brasileiros buscaram a Universidade de Coimbra com a expansão do Brasil, pois segundo “[...] estimativas abalizadas, no século XVI formaram-se treze brasileiros; no século XVII, trezentos e cinquenta e quatro; no século XVIII, mil setecentos e cinquenta e dois.”

A formação de Bacharéis construiu a elite intelectual e política do país que formou a base de um novo Estado, na formação da República. Nesse período foi criada a primeira universidade em Minas Gerais, entretanto, o fim do período colonial não trouxe consigo a criação de mais escolas de ensino superior no Brasil. Entretanto, com a chegada da família real no Brasil, em 1808, aconteceram mudanças no cenário brasileiro no que se refere à cultura e à educação, pois “[...] surgiram às aulas de medicina na Bahia e no Rio de Janeiro, a cadeira de Artes Militares, o Horto Florestal e a Biblioteca Nacional (VENÂNCIO FILHO, 1985, p. 13). A partir do exposto compreende-se que a chegada da Família Real no Brasil favoreceu a Educação, a Cultura e a Arte no Brasil Colonial.

E por muito tempo depois, o Direito passou a ser uma ciência estudada apenas por um grupo de homens que poderiam ir a Coimbra frequentar a universidade, pois em território brasileiro isso não se poderia ser feito, uma vez que não havia lugar apropriado, conforme destaca Venâncio Filho (1985, p. 14):

Não há ciência que se desenvolva sem ambiente apropriado e o de uma colônia onde mal se sabia ler não era com certeza, o mais adequado para o crescimento de uma disciplina, como a do Direito, que supõe um estado de civilização bem definido nos seus contornos e bem assentado nos seus alicerces.

O Brasil vivenciava um panorama conturbado após a proclamação da independência. Assim, foi necessário convocar uma Assembleia Constituinte para organizar a Carta Constitucional. Haviam no total noventa constituintes, entretanto, apenas possuíam cultura suficiente para tal tarefa, uma vez que “[...] vinte e três eram formados em direito, sete eram cânones, vinte e dois eram desembargadores, dezenove eram clérigos, sendo um bispo. Havia, ainda, três médicos, sete militares, dos quais três eram marechais” (VENÂNCIO FILHO, 1985, p. 18).

O individualismo das organizações políticas do Estado e o liberalismo das relações econômicas orientavam o espírito na Assembleia. Ressalta-se, entretanto, que poucos tinham familiaridade com as instituições jurídicas. Era tão perceptível a falta de juristas que, ao discutir-se o projeto de criação de universidades no Brasil, os participantes da Assembleia defenderam a ideia de contratar jurisconsultos em Portugal para ministrar as aulas de Direito. Silva (2003, p. 170) assevera que, “[...] a futura terra de bacharéis não estava habilitada para dar início a tarefa de formá-los, assim, fez-se necessário importar profissionais da área no estrangeiro, ou seja, contratar uma turma de mestres peritos.”

Na Assembleia Legislativa de 1826, apenas uma pequena elite que residia no Brasil e havia obtido diploma de bacharel em Direito nas Universidades de Coimbra é que ficaram responsáveis pela criação dos cursos jurídicos, sendo que um dos nomes mais destacados foi o de “[...] José Feliciano Fernandes Pinheiro, futuro Visconde de São Leopoldo e que já havia apresentado na Assembleia Legislativa de 1823 um projeto de Lei para a criação de uma universidade na cidade de São Paulo” (BASTOS, 2000, p. 4).

Mossini (2010, p. 76) explica que, “[...] por iniciativa do Visconde de São Leopoldo, paulista de nascimento, uma das cidades escolhidas para sediar os cursos jurídicos foi justamente, naquela época, “a pobre São Paulo”. A expressão “pobre São Paulo” refere-se ao fato de que Rio de Janeiro era considerada a Corte, mesmo após a proclamação da Independência, ou seja, lá estava a elite do Brasil.

Importante destacar que já na primeira fase dos debates da Constituinte de 1823, foi apresentado o primeiro projeto de implantação do Curso de Direito no Brasil, por iniciativa de Visconde de São Leopoldo, entretanto, ainda vigorava uma antiga reivindicação ainda dos tempos colônias no que se refere à criação das universidades no Brasil. Nesta época, foram

formulados diversos pedidos dos jesuítas que dirigiam o Colégio do Terreiro, para transformá-lo em universidades. Porém, sem sucesso (MOSSINI, 2010, p. 76).

Embora nos três séculos seguintes tenha havido importantes reflexões acerca da criação de universidades no Brasil, não foi possível concretizar essas criações, tendo em vista soberanos interesses políticos e econômicos de Portugal, do qual o Brasil era rica e importante colônia, caminhavam em sentido contrário a essas concretizações (VAHL, 1980). Nesse sentido, Mozart Linhares da Silva destaca em sua obra “*O Império dos Bacharéis*” que, em 12 de junho de 1823, quando a Assembleia Constituinte se reuniu José Feliciano Fernandes Pinheiros, abriu o debate com as seguintes indicações:

Proponho que no Império do Brasil se crie quanto antes uma universidade pelo menos, para assento da qual parece deve ser proferida a cidade de São Paulo pelas vantagens naturais, e razões de convivência geral. Que na faculdade de direito civil, que será sem dúvida uma das que comporá a nova universidade, em vez de multiplicadas cadeiras de direito romano, se substituíam duas, uma de direito público constitucional, outra de economia política (SILVA, 2003, p. 172).

O debate na Assembleia Constituinte contou com a participação de grande número de deputados e revelou a importância que o assunto despertava, principalmente, no que se refere à localização da universidade. O tema provocou grande polêmica fazendo com que o projeto corresse riscos de não ser posto em prática, pois cada deputado pedia referência para sua província. Deste modo, “[...] vários pontos foram, discutidos como a situação geográfica, topográfica, o clima, salubridade, produção, custo de vida, população, estética, cultura, tradições políticas, vida social e até a língua que falada em cada local proposto” (VENÂNCIO FILHO, 1985, p. 20).

Foi, então que, Luis José de Carvalho e Melo o Visconde de Cachoeira, justificou a criação de duas universidades com base na extensão territorial, ao afirmar que o Brasil era um país tão grande, com tantas riquezas que “[...] com o andar dos tempos, crescerá em povoação, há mister que nele se estabeleçam duas universidades, uma na cidade de São Paulo, e outra em Pernambuco” (SILVA, 2003, p. 174).

A princípio, os Estados da Bahia e Minas Gerais foram indicados para a implantação das universidades, entretanto, Araújo Lima, um dos parlamentares entendeu as cidades de Olinda e São Paulo atendiam todas as condições indispensáveis citadas anteriormente “[...] como salubridade do clima, cômodo, quietação e a possível economia das distâncias das diferentes partes que os alunos deveriam percorrer” (VENÂNCIO FILHO, 1985, p. 25).



Também foi muito discutida a implantação de uma única universidade para ministrar o ensino jurídico na Corte, que deveria ser localizada no Rio de Janeiro. O argumento de alguns dos parlamentares, dentre estes Silva Lisboa, uma das figuras dominantes das Assembleias, com discursos tipicamente de orientação pombalina, era que seria mais conveniente a criação da universidade na Corte para facilitar a inspeção do Governo. Silva Lisboa “[...] aduz também sobre a importância de preservar a pronúncia da língua portuguesa, melhor falada na Corte (BASTOS, 2000, p. 15).

Certamente, Silva Lisboa tinha outros objetivos, ou seja, desejava nortear os estudos para evitar que o ensino se desviasse da orientação política do Estado, pois como destaca Silva (2003, p. 175):

Nesta Corte do Rio de Janeiro já estão os alicerces de um grande estabelecimento literário. Temos, por assim dizer, bom casco de navio. Vê-se já o edifício levantado. Nos conventos e seminários, se ensinam teologia e instruções canônicas, só faltam os estudantes de Direito para um curso jurídico, que o Tesouro pode pagar sem grave encargo. Eis pois uma universidade quase formada. Ao contrário, nas outras províncias, exceto a Bahia, é preciso se criar tudo.

Em síntese, o projeto com a ementa de Araújo Lima, já mencionado anteriormente, foi aprovado em Assembleia em 1823, que estabelecia a criação futura de duas universidades, uma localizada em Olinda, e a outra em São Paulo. Entretanto, oito dias depois a Assembleia que aprovou o projeto de lei de iniciativa da criação das universidades foi dissolvida, e a iniciativa se perdeu, servindo somente como testemunho histórico (BASTOS, 2000).

Após a dissolução da Assembleia Constituinte, foi assinado pelo Ministro dos Negócios do Imperador, o Decreto de 9 de janeiro de 1825, que criou um curso jurídico na Corte e que previa o seguinte: “Hei por bem, ouvindo o meu Conselho de Estado, criar, provisoriamente, um curso jurídico nesta Corte e cidade do Rio de Janeiro, com as convenientes cadeiras, e lentes, e com o método, formalidade, regulamento e instrução” (BASTOS, 2000, p. 4).

A ideia de criar o curso jurídico na Corte partiu do imperador, para que todos os habitantes pudessem gozar dos direitos e benefícios que estavam previstos na Constituição de 1824, mais especificamente no artigo 179, §§ 33:

A inviolabilidade dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros, a segurança individual e a propriedade são garantidas pela Constituição do Império pela maneira seguinte: Colégios e universidades onde serão ensinados os elementos da ciência, belas artes e artes (SILVA, 2003, p. 176).

A frustração do povo mostrou que o decreto que autorizava a criação de um curso jurídico na corte não alcançou seu intento. Mesmo assim foi elaborado por Luiz José de Carvalho Mello, Visconde de Cachoeira, um estatuto que se transformou em importante documento para a história da formação dos cursos jurídicos no Brasil, considerando os efeitos que os papéis e os currículos dos juristas podiam representar para a estrutura do Estado. Entretanto, “[...] mesmo esse estatuto sofrendo resistência por parte das elites civilistas e liberais brasileiras, ainda assim conseguiu influenciar decisivamente os currículos e programas jurídicos (SILVA, 2003, p. 177).

Uma nova Assembleia Geral Legislativa foi instalada em 4 de julho de 1826. Na ocasião, por sugestão do deputado Teixeira de Gouveia a Comissão de Instrução Pública, levou em consideração o projeto que já fora sancionado na Assembleia Constituinte anterior e fez apenas as modificações necessárias e convenientes para a criação do curso jurídico. O deputado citado argumentou que: “A instrução de nossa mocidade depende, em grande parte, da consolidação de um sistema educacional” (VENÂNCIO FILHO, 1985, p. 25).

Deste modo, no dia 5 de julho, foi aprovado o projeto que previa a criação do curso jurídico no território Brasileiro. O projeto estabeleceu que o curso fosse criado no Rio de Janeiro da seguinte forma:

Composto de oito cadeiras, assim distribuída: 1) Direito natural e direito dos agentes; 2) Direito pátrio civil e criminal história da legislação nacional; 3) Filosofia jurídica ou princípios gerais de legislação; História das legislações antigas e seus efeitos políticos; 4) Instituições canônicas e história eclesiástica; 5) Direito público, estatística universal, geografia política; 6) Direito político ou análise das constituições dos diversos governos antigos e modernos; 7) Economia política; 8) História da filosofia e política das nações ou discussão histórica de seus interesses recíprocos e suas negociações. (SILVA, 2003, p. 179).

O projeto banuiu o Direito Romano e deu ampla e vasta consagração aos direitos sociais referentes ao modelo constitucional que o Brasil estava vivendo, haja vista que foi na constituição de 1824 que os direitos sociais tiveram sua regulamentação, deixando assim as influências liberais e aderindo influencias sociais (SILVA, 2003, p. 180).

Entretanto, a questão de localização do curso jurídico ainda era tema de discussão que só terminaram com a aprovação do projeto de lei para a criação das duas universidades que iriam ministrar os cursos jurídicos e que seriam em Olinda e São Paulo. Essa decisão foi tomada pelos constituintes da “[...] Assembleia Geral de 31 de agosto de 1826 que a registraram em carta

e a enviaram para o senado em 11 de agosto de 1827 quando finalmente foi sancionada por Pedro I, como diploma fundador do ensino jurídico no Brasil” (VENÂNCIO FILHO, 1985, p. 29).

Como visto, o processo de criação do ensino jurídico no Brasil deixa em evidência a movimentação das elites políticas brasileiras e, de certa forma, se constituíram como importantes documentos sobre a representação do império do país.

Os liberais radicais durante as Constituintes aprovaram um projeto acentuado aberto e independente do Estado, já a Assembleia Geral aprovou um projeto que mostra os vínculos evidentes entre as elites políticas e civis ou, pelo menos, entre sua fração dominante e a elite imperial que controlava o Estado, o que, de certa forma, representa, também, uma concessão na sua própria proposta. Por esta razão o pacto sagrado em lei, tem significativos indicadores de que representa a criação de um curso jurídico voltado mais para a sociedade civil do que para o Estado (BASTOS, 2000, p. 15).

O pensamento acerca do ensino jurídico surgiu num período de transição entre o Brasil colônia para o Brasil Império, sendo implantado definitivamente após o país se tornar independente, quando houve a necessidade de formar em solo brasileiro a elite governante, pois foram os bacharéis formados em Coimbra que formaram a elite responsável pela construção do Estado Novo. Desse modo, a criação dos cursos jurídicos foi uma opção política, “[...] pois para a elite dirigente, os cursos jurídicos tinham importante papel a desempenhar na estrutura político-administrativa e ideológica do Estado brasileiro que tentavam cunhar” (RODRIGUES, 1988, p. 15).

Finaliza-se este tópico afirmando que desde seu processo de implantação o curso de Direito passou por inúmeras alterações e continua sofrendo até os dias atuais, porém acompanhando a cronologia histórica do Brasil apresenta-se a seguir o ensino jurídico no período do Império.

### **2.2.1 O Ensino Jurídico no Império**

Como mencionado anteriormente, o ensino jurídico foi introduzido no Brasil Imperial em 1827 num contexto marcado pela Proclamação da Independência (1822), com intuito meramente “[...] político de formar bacharéis para auxiliar na administração do país” (MOSSINI, 2010, p. 78). Desde a sua regulamentação, já foram editadas mais de cem normas regulamentadoras para a melhoria e aprimoramento do ensino, sendo que algumas contribuíram para levar o Brasil ao fracasso no cenário educacional.

Cabe aqui esclarecer que serão analisadas neste estudo apenas as normas que foram editadas para o ensino superior jurídico, que marcaram o ensino e que tiveram grande relevância e contribuição para o atual ensino jurídico. Também serão mencionados alguns Decretos que contribuíram para a melhoria do ensino jurídico, bem como para o seu avanço e outros que contribuíram para o fracasso do mesmo.

Com base na obra “Os Ensinos Jurídicos no Brasil”, de Aurélio Vander Bastos (2000), foram obtidas algumas normas regulamentadoras editadas ainda na época do Brasil Imperial, a saber: Decreto de 09 de janeiro de 1825, responsável pela criação do Curso Jurídico na Corte; Lei de 11 de agosto de 1827, responsável pela criação dos cursos de Direito no Brasil; O Decreto de 2 de março de 1831, responsável por aprovar o Estatuto de Visconde da Cachoeira; Decreto de 7 de novembro de 1831, responsável pela suspensão do estatuto de Visconde da Cachoeira; Decreto nº 608, de 16 de agosto de 1851, autorizava o governo a dar novos estatutos ao curso de Direito (e às escolas de medicina, que já existiam na época), sendo responsável também pela criação de mais duas cadeiras na estrutura curricular dos cursos de direito bem como as de Direito Administrativo e Direito Romano; Decreto nº 1.386, de 28 de abril de 1854, deu novos estatutos aos cursos jurídicos; Decreto nº 1.568, de 24 de fevereiro de 1855, responsável por aprovar o regulamento complementar dos estatutos dos cursos de Direito do império (abrangendo em especial, ao art. 21, §3º do Decreto nº 1.386, de 28 de abril de 1854); Decreto nº 3.454, de 26 de abril de 1865, responsável por novamente dar as faculdades de Direito do Brasil Imperial novos estatutos; Aviso do Ministério do Império, de 8 de abril de 1865, relativo à execução do Decreto nº 3.454; Decreto nº 4.675, de 14 de janeiro de 1871, responsável por definir o processo de exames dos estudantes das faculdades de Direito; Decreto nº 7.247, de 19 de abril de 1879, responsável por implantar no Brasil a reforma do ensino livre; Projeto nº 64 de 1882, responsável por definir a instrução pública no Brasil; Decreto nº 9.360, de 17 de janeiro de 1885, deu novos estatutos às faculdades de Direito; Decreto nº 9.522, de 28 de novembro de 1888, responsável pela suspensão da execução dos estatutos das faculdades de Direito existentes no Brasil Imperial.

Esta fase do Brasil imperial consolida-se como a primeira fase marcante do Direito brasileiro desde os primeiros anos de sua implantação. Neste período, o Brasil era uma monarquia unitária e hereditária regido por uma constituição outorgada por Dom Pedro I, com características predominantes do liberalismo.

Como visto acima, o ensino jurídico entrou definitivamente na cultura da educação brasileira com a Carta de Lei em 11 de agosto de 1827, sancionada por Dom Pedro I, que autorizava a criação de dois cursos jurídicos com sede em Olinda e São Paulo e que foram

denominadas como Academia de Direito. A lei já determinava a duração de cinco anos de curso com nove cadeiras, conforme relata Rodrigues (1988, p. 17):

1º Ano – 1º Cadeira. Direito Natural, Público, Análise da Constituição do Império, Direito das Gentes e Diplomacia.  
 2º Ano – 1º Cadeira. Continuação das matérias do ano antecedente. 2º Cadeira. Direito público Eclesiástico.  
 3º Ano – 1º Cadeira. Direito Pátrio Civil. 2º Cadeira. Direito Pátrio Criminal, com a teoria do processo criminal.  
 4º Ano – 1º Cadeira. Continuação do Direito Pátrio Civil. 2º Cadeira. Direito Mercantil e Marítimo.  
 5º Ano – 1º Cadeira. Economia Política. 2º Cadeira. Teoria e prática do processo adotado pelas leis do Império.

A lei em destaque nada falava sobre a cadeira de Direito Romano, considerado como matéria básica para a compreensão do Direito Civil, justamente por ter ocorrido inúmeras discussões sobre a implantação ou não da referida cadeira no momento da elaboração da lei. “Para Araújo Limas, um dos parlamentares que estava impregnado de ideias revolucionárias, o Direito Romano era inútil, pois nada mais fez do que assegurar a escravidão dos povos, inclusive dos próprios romanos” (VENÂNCIO FILHO, 1985, p. 17).

Por outro lado, a própria lei que regia o ensino jurídico era dotada de controvérsia, pois dispunha em seu artigo 10 que:

Os Estatutos do Visconde de Cachoeira ficarão regulamentado por ora naquilo em que forem aplicáveis e se não opuserem à presente lei. A congregação dos Lentes formará quanto antes uns estatutos completos, que serão submetidos a deliberação da Assembleia Geral (BASTOS, 2000, p. 36).

Os Estatutos de Visconde de Cachoeira<sup>3</sup> tinham como destino os cursos criados provisoriamente pelo Decreto de 1825 e que deveria funcionar no Rio de Janeiro. Os Estatutos segundo Venâncio Filho (1985, p. 31) representavam um trabalho “[...] verdadeiramente notável que nos dariam lisonjeiras ideias da mentalidade jurídica brasileira há esse tempo, se a fôssemos aferir por ele. É obra de jurisconsulto administrador”.

Registra-se que tal Estatuto havia sido formulado com base no Direito Romano, assim, em sua introdução, não só exaltava suas virtudes em relação ao ensino, como também estabelecia que deveria ser fonte primordial do Direito brasileiro (RODRIGUES, 1988, p. 17). Observa-se, portanto, que o Direito Romano consolidou a validade das regras reconhecidas pelo Estado naquele período histórico, bem como a forma como estas regras estavam sendo

---

<sup>3</sup> Visconde de Cachoeira foi responsável pela criação dos Estatutos, possuía formação em Direito pela Universidade de Coimbra. Na vida pública exerceu várias atividades, dentre elas a de deputado e a de senador.

aplicadas.

Como o Direito está sempre se adequando aos interesses sociais, Venâncio Filho (1985) destaca que os Estatutos surgiram para determinar o objetivo dos cursos jurídicos que, a princípio era formar homens preparados para serem “[...] um dia sábios magistrados e peritos advogados de que tanto se carece, e outros que possam vir a ser dignos deputados e senadores para ocuparem os lugares diplomáticos no Estado” (VENÂNCIO FILHO, 1985, p. 31).

Do ponto de vista metodológico, os Estatutos, no que se referia aos alunos dos últimos anos do curso, imprimiam que os mesmos deveriam aprender técnicas de interpretação de leis e práticas forenses. Bastos (2003, p. 36) reforça o exposto ao informar que:

O estudo do Direito deveria ser simultaneamente prático e teórico. Por isso os professores, no terceiro e quarto ano, em que se estudaria o Direito Pátrio, deveriam os professores mostrar aos seus discípulos o uso prático que tem no foro, as doutrinas que ouviram e expender as diversas maneiras porque se emprega o foro civil e o foro criminal.

Ao trazer para o estudo do Direito a importância do seu uso prático, os Estatutos mostraram sua relevância, considerando-se que “[...] supriam as lacunas existentes na lei de criação dos cursos, além de representar a matriz de origem dos textos regulamentares do ensino jurídico brasileiro que garantiu muitos de seus princípios até a República” (RODRIGUES, 1988, p. 17).

Importante destacar que os militares tinham relevante importância na constituição da sociedade da época, haja vista que, segundo Mossini (2010, p. 77):

[...] o primeiro diretor dos Cursos Jurídicos de São Paulo foi o Tenente-General José Arouche Rendon, que escolheu um convento, o de São Francisco, e não um quartel, para o Curso Jurídico, cuja aula inaugural foi proferida no dia 10 de março de 1828 pelo único lente até então contratado, o Professor José Maria Avelar Brotero.

Os primeiros anos após a implantação do ensino jurídico no Brasil revelaram a má qualidade do ensino. Em 5 de janeiro de 1831, o Ministro do Império, José Lino Coutinho denunciou de forma pública o desleixo e a falta de cuidado de alguns professores do curso jurídico de São Paulo que, indiferentes à falta de frequência dos seus discípulos, faziam aprovações imerecidas que eram justificadas pela restrita população com idade para frequentar o ensino superior e o considerável número de jovens que frequentavam a universidade em Coimbra e na França. Deste modo, “[...] foi criado um projeto de lei em agosto de 1830, que dispensava dos exames preparatórios para ingresso no ensino superior jurídico os alunos que viessem de universidades da Europa para cursarem Direito no Brasil” (VENÂNCIO FILHO,

1985, p. 49).

Em 07 de novembro de 1831 foi aprovado um Estatuto que previa maior respeito aos exames preparatórios para o ingresso nos cursos jurídicos, desencadeando motivos para a má qualidade não só do ensino ministrado, bem como da formação de bacharéis que não estavam aptos para exercer o Direito. “Ainda considerava o salário miserável que eram pagos aos professores para lecionar as disciplinas jurídicas, em uma sociedade onde o valor de tudo era exorbitante” (RODRIGUES, 1988, p. 18).

Em busca de melhorar a precariedade do ensino jurídico, o Decreto nº 1136 de 28 de abril de 1854, estabeleceu, com bases mais duradouras, a estrutura dos cursos jurídicos, que perdurou até a reforma do ensino livre. O Decreto também dispunha sobre “[...] a modificação dos cursos jurídicos para Faculdades de Direito” (MELLO, 2007, p. 60).

No mesmo período foi aprovado o Estatuto que estabelecia a introdução em caráter permanente das cadeiras em Direito Romano e Direito Administrativo, mantendo o Direito Eclesiástico. A Prática Forense também foi aprovada como forma de ensino, tornando o Estatuto do Visconde de Cachoeira uma espécie de estrutura do ensino da época (BASTOS, 2003, p. 79).

As aulas seriam abertas no dia 15 de abril e encerradas no dia 15 de outubro, as lentes sendo obrigados a lecionar todos os dias úteis da semana, por espaço de uma hora, podendo, sempre que julgassem necessário, ouvir alguns estudantes sobre a lição da véspera. O último dia útil de cada semana seria destinado a uma sabatina ou recapitulação da matéria. Os exames seriam por pontos, dando-se aos estudantes o intervalo de 24 horas. Nos três últimos anos do curso, haviam mais uma dissertação feita pelos estudantes sobre o assunto, também dado por pontos (VENÂNCIO FILHO, 1892, p. 66).

O período de transição em que o Estado formulou a política de acomodação entre a monarquia imperial e a prestação de serviços administrativos estatais pela Igreja causou um grande abalo no ensino jurídico que antecedeu a implantação do ensino livre. Esse período afetou os fundamentos dos cursos jurídicos com a eliminação do Direito Eclesiástico, assim, a evolução o ensino jurídico no Império se caracterizou por um desejo de constantes reformas que permitissem “[...] atender as demandas educacionais e a implantação do ensino livre para descentralizar o processo educativo, sem descentralizar o controle político e administrativo” (BASTOS, 2000, p. 79).

Para discorrer sobre a reforma do ensino livre, faz-se necessário primeiramente entender como a sociedade brasileira vivia naquela época. No final do século XIX, o País passava por uma fase denominada de “Ilustração Brasileira”. Tratava-se do liberalismo clássico

brasileiro com origem nas fontes filosóficas europeias e que tinha o como ponto de partida fundamental a liberdade humana, ou seja, uma das principais ideias presente no espírito dos homens que tentaram renovar a mentalidade brasileira no fim do Império era “[...] acreditar que a educação é a primeira entre todas as forças inovadoras da sociedade” (VENÂNCIO FILHO, 1982, p. 76).

O pensamento de que a educação era ponto fundamental para consolidar mudanças no pensamento humano fez com que, em meados de 1870, começasse a se pensar na reforma do ensino livre no Brasil, baseada nas ideias liberais, como destaca Bastos (2000, p. 84), o ensino livre no ensino superior é fruto da associação de professores livres que tinham como objetivo “[...] ensinarem o programa oficial, sem que estivessem impedidos de ensinar outras disciplinas ou submeter-se à metodologia oficial ou a classificação ou divisão de anos curriculares.”

Após vários projetos apresentados ao parlamento para a reforma do ensino, foram necessários nove anos para que houvesse a promulgação do Decreto nº 7.247, de 19 de abril de 1879, de autoria de Leôncio de Carvalho, baseado na experiência educacional internacional voltada para a viabilização do ensino livre. Sobre a acepção da liberdade de ensino no Decreto 7.247, Valdemarin (2004, p. 64), apresenta as seguintes considerações:

O maior mérito do Decreto nº 7.247 é explicitar uma das interpretações possíveis da expressão liberdade de ensino. Entendida ora como liberdade de abrir escolas, ora como liberdade de pensamento e expressão, ora, ainda como não interferência do Estado, a liberdade de ensino se apresenta ao debate como uma questão importante, dada sua centralidade ao liberalismo, esbarrando, contudo, nessa imprecisão. Ao definir no Decreto uma das interpretações possíveis, registra-se documentalmente uma das vertentes, possibilitando a análise de seus fundamentos e tornando mais concreto o debate da questão.

O 1º artigo do decreto já estabelece que “[...] é completamente livre o ensino primário e secundário nos municípios da Corte e o superior em todo o Império”. Em relação aos cursos jurídicos, o Decreto estabelecia em relação ao currículo que os cursos teriam uma subdivisão que provocariam um deslocamento de algumas disciplinas do curso de Ciências Jurídicas para o curso de Ciências Sociais. Conforme o entendimento de Bastos (2000, p. 97), “[...] o objetivo central era a formação de pessoal administrativo, através do curso de Ciências Sociais, e não apenas de advogados e magistrados, através do curso de Ciências Jurídicas.”

O referido Decreto, historicamente reconhecido como documento legal, responsável pela implantação da liberdade de ensino, contabilizou nova estrutura organizacional e curricular às faculdades de Direito, que se pautavam na liberdade de frequência



e na inexistência de exames periciais, inspirando-se em experiências estrangeiras mal assimiladas (BASTOS, 2000, p. 91).

No entendimento de Rodrigues (1988, p. 19), a lei do ensino livre só reitera na verdade o baixo nível em que se encontrava o ensino no Brasil, uma vez que: “[...] se os cursos eram deficientes, os professores pouco competentes e dedicados, não haveria por que manter o ritual de frequência às aulas”. Certamente, a referida Lei do ensino livre em nada poderia contribuir para melhorar o quadro da educação daquele período, uma vez que estava voltado apenas para as elites, sem nenhuma intenção em cumprir diretrizes curriculares adequadas às necessidades de formação do futuro jurista.

O doutrinador acrescenta que, naquela fase, as Academias de Direito eram basicamente o instrumento de comunicação das elites econômicas, que viam nestes cursos o local ideal para a formação de seus filhos que iriam compor a base futura da elite política e administrativa do país. Era preciso, portanto, que medidas fossem tomadas para que alunos e professores passassem a cumprir os programas necessários para melhorar a qualidade do ensino que estava sendo oferecido.

A precariedade que a reforma do ensino livre resultou no cenário educacional brasileiro, ficou mais evidente em 13 de abril de 1882, com a publicação do parecer de Rui Barbosa sobre o Decreto que previa o ensino livre.

Neste sentido procurou-se limitar a liberdade de frequência apenas às aulas teóricas, em qualquer curso, e tomar obrigatória as aulas cujo o método fosse de experimentação, verificação ou aplicação, o que caracterizava o experimentalismo do parecer. Nesta mesma linha, procurou introduzir técnicas e métodos que conduzissem os professores a executar e cumprir os programas, evitando que a liberdade de ensino e a autonomia universitária se confundissem com o não-cumprimento do dever (BASTOS, 2000, p.104).

Em relação aos currículos jurídicos, o parecer se mantinha favorável as disciplinas e a sua subdivisão em Ciências Jurídicas e Ciências Sociais, como já mencionados anteriormente, faziam referência somente a inclusão da disciplina de Sociologia, sugerindo não só a exclusão do Direito Natural como a do Direito Eclesiástico. “Do ponto de vista doutrinário, o parecer explanava que a liberdade de discutir livremente e ter opiniões são inerentes à ciência” (BASTOS, 2000, p. 105). Destaca-se que desde a implantação do ensino jurídico no Brasil, suas estruturas curriculares tinham tendência a desvincular-se da igreja, do ensino eclesiástico.

O Projeto de Lei nº 64 de 1882, de autoria de Rui Barbosa, tratava da instrução pública, foi anexado ao parecer e tinha como objetivo melhorar a situação da educação e a formação da inteligência popular, uma vez que, segundo o próprio jurista, a reconstrução do

caráter nacional deveria ser realizada pela ciência de mãos dadas com a liberdade. Entretanto, tal projeto sofreu inúmeras alterações até ser sancionado (BASTOS, 2000, p. 105). As alterações representavam uma forma de colocar empecilhos a uma proposta que caminhava em sentido oposto a visão da elite da época em relação à educação.

A parte as inúmeras críticas, o ensino livre, de certa forma, resolveu o problema do ensino brasileiro, já que a Corte não tinha capacidade para oferecer o ensino oficial. Com exceção de Olinda e São Paulo, todo o ensino jurídico no Brasil, inclusive os que oficializaram, nasceu e se desenvolveu a partir das faculdades livres. Por outro lado, a frequência livre provocou o relaxamento e a distensão do ensino sério e rigoroso, conforme destaca Bastos (2000, p. 51), o ensino livre no Brasil não se firmou com liberdade de ensino (de ensinar). “A liberdade instituída foi de organizar cursos alternativos aos cursos oficiais e não de ensinar ideias alternativas através de programas alternativos, como aconteceu na Europa.”

Assim, o que em um primeiro momento parecia benéfico ao conceder a abertura no poder de ensinar, na verdade, estava visivelmente cercado pelo poder imperial. O Brasil não estava preparado para lidar com esta abertura na liberdade de ensinar, fazendo surgir cada vez mais a necessidade de mudanças na educação.

Após discorrer sobre o ensino jurídico no Império, apresenta-se na sequência a forma como o mesmo se constituiu na República Velha.

### **2.2.2 Ensino Jurídico na República Velha**

A República foi proclamada em 15 de novembro de 1888, com mudanças nos quadros políticos, ascensão de novas classes e influência da orientação positiva. Neste sentido, “[...] a orientação em relação ao campo do Direito começou na década de 70, em meados do século XIX com algumas novidades para o Direito” (RODRIGUES, 1988, p. 20).

Esta fase teve a grande contribuição de Benjamin Constant, autor do decreto nº 1232-H, aprovado em 02 de janeiro de 1891, o qual aprovava o regulamento das instituições de ensino jurídico dependentes do ministério da instrução pública. Uma de suas disposições previa que em cada uma das faculdades de Direito deveriam existir três cursos, tais como: ciências jurídicas, ciências sociais e notariado, sendo que este último habilitava para a função de tabelião.

Ressalta-se, ainda que, em 1891, foi criada mais uma Faculdade de Direito na Bahia, “[...] após pressões exercidas pela sociedade civil sobre o Estado, a qual também buscava a reforma do ensino jurídico e a liberdade de expansão do ensino, entendendo que a “seleção

natural” do próprio mercado deveria ser sua única regulação.” (MOSSINI, 2010, p. 78). Em geral os cursos de Ciências Jurídicas desse período contavam com as disciplinas listadas a seguir:

O curso de ciências jurídicas contaria das seguintes matérias: Filosofia e História do Direito; Direito Público e Constitucional; Direito Romano; Direito Criminal, incluindo o Direito Militar; Direito Civil; Direito Comercial, incluindo o Direito Marítimo; medicina legal; Processo Criminal, Civil e Comercial; Prática Forense; História do Direito Nacional; Noções de Economia Política e Direito Administrativo. O curso de ciências sociais compunha-se das seguintes matérias: Filosofia e História do Direito; Direito Público; Direito Constitucional; Direito das Gentes; Diplomacia e História dos Tratados; Ciências da Administração e Direito Administrativo; Economia Política; Ciências das Finanças e Contabilidade do Estado; Higiene Pública; Legislação comparada sobre o Direito Privado (noções). As matérias do curso de notariado eram: Explicação sucinta do Direito Pátrio Constitucional e Administrativo; Explicação sucinta do Direito Pátrio Criminal, Civil e Comercial; Explicação sucinta do Direito Pátrio Processual; Prática Forense (VENÂNCIO FILHO, 1985, p. 180).

Tal decreto determinava que o diploma de bacharel em Ciências Jurídicas habilitava seu portador para exercer a advocacia, a magistratura e ofícios de justiça. Já os bacharéis em Ciências Sociais poderiam ocupar cargos no corpo diplomático como “[...] cônsul, diretores, subdiretores e secretários do governo, além de incorporar a administração. Já, o notariado servia para todos os ofícios da justiça” (VENÂNCIO FILHO, 1985, p. 181).

A reforma de Benjamin Constant também possibilitou ao governo indicar nome de professores considerados extremamente competentes para ingressarem nas faculdades de direito. Entretanto, a novidade maior desta reforma estava em dispor de liberdade total nos outros cursos das faculdades federais, bem como dar poderes aos Estados federados para fundar faculdades superiores, desde que nos mesmos moldes de ingresso das faculdades federais.

O objetivo de Benjamin Constant era adequar os cursos jurídicos ao sistema federativo presente na Constituição de 1891, haja vista que o Brasil passou de um modelo monárquico para a República, contando com “[...] a presença dos Estados federados que, por conta de tal reforma, passaram a ter autonomia para a criação de Faculdades” (BASTOS, 2000, p. 154).

A autonomia dos Estados federados em relação a Reforma de Benjamin Constant aparece consolidada no Decreto nº 1232-H, art. 418:

É lícito aos poderes dos estados federativos fundarem Faculdades de Direito, mas para que os graus por elas conferidos tenham os mesmos efeitos legais que os das faculdades federais, é mister: 1º) que as habilitações para matriculas e exames e os cursos estejam idênticos aos das Faculdades federais; 2º) que se sujeitem à inspeção do Conselho de Instrução Superior (BASTOS,

2000, p. 154).

As grandes transformações que esta reforma trouxe para o ensino público no Brasil foram referenciadas por Venâncio Filho (1985, p. 182) que, ao analisar a reforma, considerou que a mesma promoveu grandes mudanças no ensino público no país. O autor não se refere apenas à criação de cadeiras novas nas Faculdades de Direito, mas destaca a forma como a concepção geral de ensino jurídico se consolidou. “Pela primeira vez se teve no mundo oficial, a compreensão da real importância da história e da legislação comparada, com o elemento elucidativo da função social do Direito”.

Venâncio Filho (1985, p. 182) acrescenta que “[...] a história geral do Direito como a do Direito Nacional formou disciplinas de curso, a primeira ao lado da filosofia e a segunda constituindo uma cadeira independente, embora limitada ao Direito Privado”.

Logo após a aprovação do Decreto nº 1232-H, foi sancionada uma lei que também teve grande importância e repercussão para o ensino jurídico: a Lei nº 314, de 30 de outubro de 1895, que ampliou a duração dos cursos para cinco anos e redistribuiu a estrutura curricular. Esta lei garantiu mais autonomia à disciplina de Filosofia do Direito e introduziu a cadeira de Direito Internacional Público e Diplomacia. Também foram criadas novas cadeiras para o 5º ano: “Teoria do Processo Civil, Comercial e Criminal, Direito Administrativo e Ciência da Administração, Legislação Comparada sobre Direito Privado e a cadeira de Ciência das Finanças do Estado” (VENÂNCIO FILHO, 1985, p. 183).

Segundo Venâncio Filho (1985, p. 201), o limiar do Século XX trouxe para o ensino jurídico no Brasil, como consequência da descentralização, “[...] o surgimento de mais quatro escolas, sendo que até 1930 já eram seis, cálculo que não contabilizou aquelas escolas que surgiam e desapareciam” (VENÂNCIO FILHO, 1985, p. 201). Este período foi marcado pelo surgimento de novas faculdades jurídicas que tal como surgiam, desapareciam rapidamente, representando um prejuízo considerável para a educação jurídica brasileira no sentido de remanejar e abandonar os alunos destas escolas jurídicas. A República Velha entrava nos seus últimos anos, contabilizando o total de 14 cursos de Direito com aproximadamente 3.200 acadêmicos.

Assim, para organizar o surgimento desenfreado dessas escolas no Brasil, em 1915 foi promulgado o Decreto nº 11.530, de autoria do jurista Carlos Maximiliano, que autorizava o governo a reunir as escolas de ensino superior que existiam em universidades. Entretanto, “[...] somente em 1920, o governo conseguiu utilizar-se da prerrogativa do decreto de Maximiliano para criar oficialmente a primeira universidade no Brasil” (VAHL, 1980, p. 34).

Para este fim, o referido Decreto teve que ser alterado para modificar o currículo das Faculdades de Direito as quais ficaram com a seguinte organização curricular, porém cabe antes salientar que as mesmas funcionaram até 1931, quando ocorreu a reforma no ensino jurídico no Brasil:

1º ano: Filosofia do Direito, Direito Público e Constitucional, Direito Romano; 2º ano: Direito Internacional Público, Economia Política e Ciências das Finanças, Direito Civil (1º parte); 3º ano: Direito Comercial (1º parte), Direito Penal (1º parte), Direito Civil (2º parte); 4º ano: Direito Comercial (2º parte), Direito Penal (2º parte), Direito Civil (3º parte), Teoria do Processo Civil e Comercial; 5º ano: Prática do Processo Civil e Comercial, Teoria e Prática do Processo Criminal, Medicina Pública, Direito Administrativo, Direito Internacional Público (BASTOS, 2000, p. 172).

Cumprido destacar que, no período republicano não aconteceram mudanças significativas no ensino, porém o processo de evolução das ideias de formação de universidade contribuiu para amadurecer as instituições que consolidaram os rumos educacionais do Brasil a partir de 1930. Os rumos da educação brasileira tomaram outras proporções com a abertura de novas linhas de conhecimento, como descreve Bastos (2000, p. 183):

A revolução de 1930 recuperou essas tradições que a república não consolidara, atuando para modificar as condições institucionais do Brasil e aberto para novas linhas do conhecimento, especialmente a Economia Política, as Finanças Públicas e o estudo do Direito como ciência, o que contribuiu, também para a formulação do Direito Processual brasileiro (BASTOS, 2000, p. 183).

Foi neste contexto de mudanças que surgiu a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em decreto assinado por Getúlio Vargas, que contribuiu decisivamente para combater a crise do ensino jurídico. Ressalta-se que o tema será abordado ainda neste capítulo. A criação da OAB foi uma forma que os advogados encontraram para se organizarem em proveito da ciência jurídica.

Assim, com a proposta de discorrer sobre os decretos que mais tiveram ênfase no ensino jurídico, não se pode deixar de fazer referência à Reforma de Francisco Campos, não apenas pela sua considerável relevância, mas também por ter sido implantada no contexto de grandes mudanças ocorridas no cenário brasileiro, como a edição do Primeiro Código Eleitoral Brasileiro, em 1933 e a edição da Constituição Federal de 1934. Reitera-se a importância política e jurídica da promulgação da nova Constituição para o ensino do Direito no Brasil, haja vista que “[...] as constituições anteriores não faziam grandes referências ao Direito e as

questões mais particulares da educação e que poderiam contemplar seu ensino nas universidades” (BORGES, 2010, p. 8).

De forma geral, o Decreto nº 19.851, de 11 de abril de 1931, de Francisco Campos, deu início a mais uma reforma do ensino superior brasileiro. Ao estabelecer que “[...] o ensino superior no Brasil obedecerá, de preferência, o sistema universitário, podendo ainda ser ministrado por institutos isolados” (BASTOS, 2000, p. 195). A redação do referido decreto abria a possibilidade de que o ensino superior jurídico pudesse ocorrer em institutos específicos da área.

Esse período foi marcado também pelo rompimento das oligarquias criando um Estado moderno e preparado para incrementar o desenvolvimento industrial e brasileiro. Esse novo modelo criado para um Brasil moderno estava aberto aos novos âmbitos da ciência e procurava acomodar o quadro no ensino jurídico (BASTOS, 2000, p. 197).

As universidades foram alvo de uma nova orientação, voltada para a pesquisa, difusão da cultura e maior autonomia administrativa e pedagógica; o momento era de “otimismo” com a crença no papel transformador da escola. A atualização curricular proposta por Francisco Campos para organização da Universidade do Rio de Janeiro (especialmente para o ensino jurídico) revelava seu direcionamento às demandas do mercado (MURARO, 2010, p. 8).

Entende-se, desta forma que, a Reforma de Francisco Campos foi na verdade uma tentativa de acomodar o ensino jurídico às demandas e necessidades do capitalismo e da sociedade comercial daquela época. Essa reforma foi marcada pela articulação entre os ideais do governo autoritário de Getúlio Vargas e seu projeto político ideológico, o Estado Novo.

Os efeitos de tal reforma perduraram até 1961 quando foi promulgada a Lei nº 3998, de 15 de dezembro de 1961, que estabelecia as Diretrizes e Bases da Educação. Esta lei foi considerada um documento referencial para a educação no Brasil moderno, bem como a primeira lei que definiu os princípios básicos, o sistema de competência e as autoridades destinadas a viabilizá-la. Em seu teor previa com a clareza merecida “[...] que a educação é direito de todos e será dada no lar e na escola. Deve inspirar-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana” (BASTOS, 2000, p. 205).

Certamente o texto desta Lei promoveu significativas mudanças no cenário da educação como um todo, considerando-se que a mesma autorizou a criação de universidades isoladas e possibilitou a criação do Conselho Federal de Educação, considerado um órgão de assessoramento do Ministério da Educação e Cultura e que, passou a ter papel fundamental na política educacional brasileira (VAHL, 1980, p. 104). A referida Lei permitiu a criação de convênios que foram firmados com o Governo e o Ministério da Educação e Cultura (MEC), muito significativos para a expansão universitária. Conforme Bastos, “[...] os cursos de

graduação foram regulamentados de forma mais incisiva em 1995, em razão do processo de expansão da graduação que se acentuou consideravelmente a partir de 1968” (2000, p. 317).

Em relação aos cursos jurídicos, destaca-se que, novamente em 1972, sofreram mais uma modificação curricular por determinação da Resolução nº 03, do Conselho Federal de Educação, com a justificativa de que a dificuldade de implantação de novas metodologias inovadoras do ensino jurídico decorria da “dilatada extensão” do currículo mínimo dos cursos de Direito (BASTOS, 2013, p. 6). Em um período de tantas reformas educacionais, o ensino jurídico ainda se deparava com limitações pedagógicas que o levaram a estagnação por alguns anos.

Como consequência dessa limitação pedagógica das reformas educacionais, na área do Direito, podemos dizer que as duas décadas seguintes também refletiram um período de estagnação no ensino jurídico brasileiro. Isso representou uma grande perda das oportunidades de transformação emancipatória, geradas no período de “otimismo pedagógico”, da “Escola Nova” e de Estado Social (MARTINEZ, 2003, p. 11).

Entretanto, cabe se observar que essa resolução abriu espaço para o moderno ensino jurídico, uma vez que primeiramente consolidou o ensino introdutório do conhecimento interdisciplinar, viabilizando o ensino do Direito no contexto geral do conhecimento e da universidade. Também definiu o quadro geral das disciplinas do currículo mínimo, permitindo que as instituições de ensino pudessem definir seu quadro complementar específico e vocacional de disciplinas. Houve, ainda, a criação de habilitações específicas relacionadas com proposta de ensino especializado que permitiram dar às instituições de ensino superior condições de consolidar a sua própria vocação evitando, assim, a reprodução de outras instituições, ou seja, permitiu uma abertura maior para o ensino e o aprendizado jurídico.

Ressalta-se, ainda, que a referida resolução permitiu a criação de disciplinas jurídicas opcionais que promoveram evoluções na combinação e constituição dos currículos, “[...] além de introduzir a disciplina de Prática Forense, muito utilizada nos estágios supervisionados da prática forense e na organização judiciária” (BASTOS, 2000, p. 310). Certamente, essa disciplina promoveu grande contribuição para o aprimoramento dos cursos de Direito e para a formação dos futuros bacharéis.

Entretanto com tantos decretos e leis, o resultado apresentado pela realidade do ensino jurídico brasileiro é que as faculdades de direito durante o período da vigência deste currículo não viabilizaram sua eficácia, gerando a perda da qualidade do ensino.

### 2.3 A CRISE NO ENSINO JURÍDICO E A CONTRIBUIÇÃO DA OAB

Na seção anterior realizou-se uma descrição dos decretos que regulamentaram o ensino jurídico desde a sua implantação no meio educacional brasileiro. Entretanto, nem todos os decretos conseguiram alcançar o resultado esperado após a sua promulgação, sendo que alguns deles desencadearam crises significativas no ensino e foram responsáveis pela má formação de muitos bacharéis, que saíram das faculdades inaptos para exercer a profissão. Desta forma, o entendimento de Bastos (2000, p. 370), a respeito da crise no ensino jurídico se faz pertinente:

As crises se traduzem, não apenas à fatores endógenos, próprios do ensino jurídico, dos diferentes ângulos da história e evolução de seus institutos, mas também um conjunto de fatores exógenos, que refletem a crise do Estado brasileiro, especialmente a crise estrutural do Poder Judiciário. Neste sentido a crise do ensino jurídico é uma crise das instituições.

Conforme o exposto, a crise no ensino jurídico teve profundas influências na crise do Poder Judiciário que perdura até os dias atuais. Nesse sentido, Benedito Calheiros Bomfim (1998, p. 124) também contribui ao afirmar que: “[...] o Poder Judiciário, que, com seus erros e acertos, pecados e virtudes, compõe a sociedade, não podia ficar imune à crise que atinge todas as instituições.” Constata-se, deste modo, que a crise no ensino, não se deu somente pela crise no judiciário, mas também outros fatores vieram somar para que isso acontecesse.

Sobre esses fatos destaca-se a crise do crescimento quantitativo dos cursos, sem preocupação com a qualidade, a alocação dos recursos públicos para as instituições de ensino superior sem qualquer espécie de controle, os docentes com a metodologia de ensinar Direito, a crítica à formação e a seleção dos estudantes e, inclusive à crise do conteúdo curricular, principal indicador da defasagem entre as disciplinas.

Há que se ressaltar, ainda, “[...] os inúmeros decretos que iam sendo criados para suprir as exigências da sociedade moderna e que provocou no final da década de 1970, uma das maiores crises do ensino jurídico no Brasil” (CAPELLARI, 2001, p. 19).

Neste processo, a OAB procurou evitar a perda da qualidade dos cursos e incentivar a requalificação do ensino.

A conjunção de fatores que levaram a crise no ensino, especialmente o crescimento quantitativo dos cursos jurídicos, com evidentes efeitos sobre a formação acadêmica, como resultado das práticas de expansão desordenada de novos cursos e da insuficiente e oportunista aplicação da Resolução do CFE nº 3 de 1972, levou a Ordem dos Advogados do Brasil, procurar caminhos para a melhoria do quadro dos cursos, não apenas através do exame de ordem



e da supervisão dos estágios profissionais, mas, através de mecanismos de manifestação sobre a criação, autorização e reconhecimento de novos cursos (BASTOS, 2000,p. 371).

Pode-se dizer que o objetivo central da OAB era “[...] corrigir os desvios da formação acadêmica, evitando o ingresso nos cursos, e no mercado de trabalho de profissionais despreparados” (ARAÚJO LYRA, 1986, p. 93). A OAB lutou pela busca de novos direitos civis, bem como para o ensino jurídico no Brasil. Assim, em 5 de outubro de 1988, fortaleceu seu papel constitucional ao definir em seu próximo estatuto as bases legais para opinar sobre a questão do ensino jurídico.

A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994,<sup>4</sup>redefiniu a prática e ações da advocacia tradicional, modificou o regulamento dos exames da ordem e dos estágios profissionais e definiu, também, o seu papel nas áreas do ensino jurídico, tornando as ações desta instituição mais efetivas e incisivas, como dispõe em seu art. 54, inciso XV:

Compete ao Conselho Federal colaborar com o aperfeiçoamento dos cursos jurídicos e opinar, previamente, nos pedidos apresentados aos órgãos competentes para a criação, reconhecimento ou credenciamento destes cursos (BASTOS, 2000, p. 375).

Observa-se, então, o surgimento de uma nova reforma no ensino jurídico, que teve como finalidade melhorar o quadro situacional do país em relação à educação para colocar no mercado de trabalho profissionais qualificados, considerando-se que este fator reflete diretamente na economia. Lyra Filho (1986), por sua vez, registrou que a reforma do sistema de ensino refere-se à construção de um direito novo ou uma nova forma de ensinar, “[...] como o ensino do direito tem forma errada e como errada é a concepção do direito que se ensina (LYRA FILHO, 1986, p. 99).

Dois anos após a entrada em vigor do Estatuto da OAB, foi promulgada a Lei nº 9.131/1996, que organizou o Conselho Nacional da Educação e a nova Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) que vieram para dar excelência e sintonizar os objetivos da portaria o MEC nº 1.886/1994, que estava perfeitamente sincronizada com o Estatuto da OAB de 1994. A portaria trouxe as seguintes modificações para o ensino jurídico:

Ampliação da carga horária formativa do aluno; conexão do ensino jurídico com as atividades de pesquisa e extensão; ampliação do acervo bibliográfico e jurisprudencial; coordenação entre o currículo mínimo e o plano em cada curso; incentivo as áreas de especialização, após o cumprimento do mínimo curricular regimental; apoio às atividades internacionais de intercâmbio; incentivo as monografias de conclusão de curso; definição das atividades do

---

<sup>4</sup> Trata-se da Lei que regula o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

estágio de Prática Jurídica obrigatório coordenado com o estágio profissional de advocacia (CAPELLARI, 2001, p. 21).

Assim, revelou-se a contribuição e a atuação da OAB no sentido de reverter o cenário de crise em que se encontrava o ensino jurídico brasileiro. De forma geral, pode-se dizer que os cursos jurídicos alcançaram grandes objetivos ao atender às demandas que exigiam a formação de bacharéis aptos para atuar em uma sociedade aberta e democrática com direitos e deveres reconhecidos.

Fatos relevantes sobre a OAB foram destacados por Martinez (2003, p. 12), dentre eles destaca-se a questão dos conteúdos, “foi adotado um currículo mínimo, sendo obrigatória a composição deste com disciplinas regulares, totalizando um mínimo de 3300 horas de carga horária de atividades” (2003, p. 12). O autor também citou a Portaria nº 1.886/94 que, em seu art. 5º estabeleceu que cada curso detivesse um acervo jurídico de “[...] no mínimo 10.000 volumes de obras jurídicas e referência às matérias do curso, além de periódicos, de jurisprudência, doutrina e legislação.”

Outra medida adotada foi em relação ao estágio que passou a exigir das universidades a criação de um “[...] Núcleo de Práticas Jurídicas, com instalações apropriadas” para que os acadêmicos treinassem a prática de suas futuras atividades profissionais. Por fim, Martinez (2003, p. 12) destaca que o art. 54 da Lei nº 8906/94 dispôs que é competência do “[...] Conselho Federal colaborar com o aperfeiçoamento dos cursos jurídicos e opinar, previamente, nos pedidos apresentados aos órgãos competentes e o reconhecimento ou credenciamento desses cursos.”

Após percorrer a trajetória histórica da criação do ensino superior jurídico no Brasil desde o período da colonização até os tempos atuais, analisando as principais leis e decretos que balizaram as mudanças no contexto educacional dos cursos de Direito, bem como descrever as contribuições da OAB no sentido de formar profissionais aptos para atuar em uma sociedade democrática, apresenta-se no capítulo a seguir o contexto histórico que consolidou o ensino jurídico em Santa Catarina.

### 3 ESTUDO SOBRE O ENSINOSUPERIOR JURÍDICO EM SANTA CATARINA

Não há como discorrer sobre o contexto histórico do curso de Direito em Santa Catarina sem antes falar da fundação do Instituto Politécnico de Florianópolis, em 13 de março de 1917, uma vez que se trata da primeira instituição de ensino superior do Estado de Santa Catarina.

O Instituto Politécnico de Florianópolis foi dirigido, inicialmente, por José Arthur Boiteux e funcionava na Avenida Hercílio Luz, onde hoje está instalada “[...] a sede da Academia de Comércio de Santa Catarina” (BACKES, 2010, p. 144).

Submetido à fiscalização federal e estadual, desde a sua fundação, o Instituto Politécnico de Florianópolis manteve a oferta de vários cursos em diversas áreas. Cite-se dentre eles, os de “[...] Odontologia, Farmácia, Engenharia (Geologia), Veterinária, Botânica, Agrimensura e Topografia” (BACKES, 2010, p. 144).

Assim, em dezembro de 1931, durante uma reunião da Congregação do Instituto Politécnico, o Desembargador/Professor José Arthur Boiteux propôs a criação de uma Faculdade de Direito que, após aprovada exigiu a constituição de “[...] uma Comissão Especial que tinha como integrantes o autor da proposta, juntamente com o Desembargador Américo Silveira Nunes e o Professor Henrique da Silva Fontes” (BACKES, 2010, p. 144).

Nascia, então, a primeira Faculdade de Direito do Estado de Santa Catarina. E como se destaca na seção a seguir, também a criação do ensino superior jurídico no Estado.

#### 3.1 CRIAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR JURÍDICO NO ESTADO

Na reunião da Congregação do Instituto Politécnico realizada no dia 21 de dezembro de 1931, o Desembargador/Professor José Arthur Boiteux apresentou proposta de criação de uma Faculdade de Direito. Aprovada a proposição, foi constituída uma “[...] Comissão Especial, da qual participavam o Autor da proposta, O Desembargador Américo Silveira Nunes e o Professor Henrique da Silva Fontes” (BACKES, 2010, p. 144).

Neste contexto, o Instituto Politécnico serviu de berço para o nascimento da Faculdade de Direito de Santa Catarina permitindo que o sonho de tantos catarinenses se tornasse realidade. Na sequência, uma comissão Especial, criada em 2 de fevereiro de 1932 convidou 37 Bacharéis em Direito que residiam em Florianópolis para que se tornassem os

pioneiros do ensino jurídico na nova faculdade. Dentre os convidados, “[...] 25 bacharéis<sup>5</sup> aceitaram o convite” (BACKES, 2010, p. 144), sendo estes bacharéis considerados os fundadores da Faculdade de Direito de Santa Catarina.

Após a aprovação por decisão unânime da fundação da Faculdade de Direito, o Desembargador Heráclito Carneiro Ribeiro propôs que a mesma fosse anexada ao Instituto Politécnico. Tal pedido foi recusado, uma vez que apenas o autor da ideia, Desembargador Américo da Silveira Nunes, votou a favor de tal proposta. Resolvida a primeira questão, a sessão de fundação passou para a segunda questão que tratava da escolha da Diretoria Provisória, que “[...] acatou o nome de José Arthur Boiteux para a presidência e como secretários Edmundo Acácio Soares Moreira e Heitor Salomé Pereira” (BACKES, 2010, p. 145).

Neste período, o Estado de Santa Catarina estava sob a intervenção do Major Rui Zubaran, o Superior Tribunal tinha como presidente o Desembargador Gusmão de Toledo Pisa, o Procurador Geral do Estado era o Desembargador Sálvio de Sá Gonzaga e seu Prefeito era o José Moellmann (BACKES, 2010, p. 145).<sup>6</sup> Em 1932, foram aprovados os Estatutos e eleita a primeira Diretoria da Faculdade com mandato para o biênio 1932-1934 (BACKES, 2010).<sup>7</sup>

O primeiro vestibular aconteceu em 1932 e habilitou 23 candidatos. A partir daquele ano, a Faculdade de Direito foi se consolidando. Já em 1980 mudou-se para o Campus Universitário no bairro de Trindade, dividindo espaço com os demais cursos do Centro Sócio Econômico (Administração, Ciências Econômicas e Contábeis). Assim, em maio do mesmo ano começaram as aulas na primeira sede<sup>8</sup> da Faculdade de Direito (BACKES, 2010).<sup>9</sup>

Em setembro do mesmo ano (1980) os acadêmicos do curso de Direito fundaram o Centro Acadêmico XI de Fevereiro (CAXIF) o qual recebeu este nome em homenagem à data de fundação da Faculdade, um momento significativo da história cultural de Santa Catarina e

<sup>5</sup> Os fundadores da Faculdade de Direito de Santa Catarina eram: “Américo da Silveira Nunes, José Arthur Boiteux, Heráclito Carneiro Ribeiro, Henrique da Silva Fontes, Sálvio de Sá Gonzaga, Urbano Muller Salles, Euclides de Queiroz Mesquita, Othon da Gama Lobo D’Eça, Zulmiro Soncini, Heitor Salomé Pereira, Edmundo Acácio Soares Moreira, Affonso Guilhermino Wanderley Júnior, Adalberto Belisário Ramos, Alfredo Von Trompowsky e Nery Kurtz, ainda aderiram à ideia, Érico Ennes Torres, Francisco Tavares da Cunha Mello Sobrinho, Gil Costa, Cid Campos, Henrique Rupp Júnior, João Bayer Filho, Nereu de Oliveira Ramos, Antônio Bottini, Fulvio Coriolano Aducci e Pedro de Moura Ferro” (BACKES, 2010, p. 144).

<sup>6</sup> Cabe destacar que o município de Florianópolis tinha como população aproximadamente 70.000 habitantes (BACKES, 2010). O IBGE, no último censo, contabilizou 477.798 habitantes na capital catarinense (IBGE, 2016).

<sup>7</sup> A diretoria ficou assim constituída por: Francisco Tavares da Cunha Mello Sobrinho como diretor, Henrique da Silva Fontes como vice-diretor, José Arthur Boiteux como secretário (faleceu sem concluir o mandato) e Cid Campos como tesoureiro. Também foi eleito o Conselho Técnico Administrativo que contou com os professores Pedro de Moura Ferro, Affonso Guilhermino Walderley Júnior, Fúlvio Coriolano Aducci, Alfredo Von Trompowsky e Urbano Muller Salles (BACKES, 2010).

<sup>8</sup> A qual estava localizada na rua Felipe Schmidt (BACKES, 2010).

<sup>9</sup> Naquela época faziam parte do corpo docente os seguintes professores: Pedro de Moura Ferro (disciplina de Introdução à Ciência do Direito) e Henrique da Silva Fontes (disciplina de Economia Política e Ciências das Finanças) (BACKES, 2010).

que, atualmente, constituído como associação civil sem fins lucrativos e tem como “[...] missão estatutária e institucional representar e defender os interesses dos estudantes de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (BACKES, 2010, p. 151).

Em 1973, a Portaria nº 116 firmou a criação do curso de Pós-Graduação em Direito, em nível de Mestrado com áreas de concentração em Instituições Jurídico-Políticas e Relações Internacionais. Em 1978, o Conselho Federal de Educação (CFE) foi favorável ao credenciamento do curso pelo prazo de cinco anos. Em 1984, o CFE “[...] recredenciou o Curso, acrescentando-lhe a área de concentração em Filosofia e Teoria do Direito” (BACKES, 2010, p. 160). Atualmente, o curso de Pós-Graduação, em nível de Mestrado mantém o intercâmbio, por meio de convênios, com Instituições da Itália, Espanha, Estados Unidos, Argentina e França. O Doutorado, por sua vez, começou em 1988 com áreas de concentração em Direito do Estado e Filosofia do Direito e da Política.

Apresenta-se na sequência deste estudo a criação da UFSC e como ocorreu a transferência da Faculdade de Direito para as dependências da mesma.

### **3.1.1 A Universidade Federal de Santa Catarina e a Faculdade de Direito**

A Lei Federal nº 3.038, de 19 de dezembro de 1956, concedeu a federalização à Faculdade de Direito, “[...] atribuindo ao Tesouro Nacional o encargo da folha de pagamento de pessoal e desonerando o Estado de Santa Catarina de participar de soluções financeiras necessárias à sobrevivência da Instituição” (UFSC-CCJ, 2016, p. 1).

O passo seguinte foi à criação da Universidade Federal de Santa Catarina, em 18 de dezembro de 1960, por meio da Lei nº 3.849. Deste modo, a adaptação da estrutura administrativa e didática da UFSC em consonância com às disposições da Reforma Universitária (Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968) imposta pelo Governo Federal resultou no agrupamento de várias faculdades, passando a de Direito a integrar o Centro Sócio Econômico juntamente com a Administração, Ciências Econômicas e Contábeis como já dito anteriormente (UFSC-CCJ, 2016, p. 1).

Em 23 de abril de 1986, com a assinatura da Portaria nº 261 pelo Ministro da Educação e Cultura foi aprovada alteração no Estatuto da Universidade acrescentando ao artigo 8º o item XI, criando o Centro de Ciências Jurídicas, pelo desmembramento do Curso de Direito (Graduação e Pós-Graduação) do Centro Sócio Econômico. A criação do Centro de Ciências Jurídicas foi o resultado de movimento nacional iniciado no Encontro de Faculdades de Direito, realizado em 1983 e no qual foi elaborado um documento intitulado a “Carta de Fortaleza”, que propugnava pela desvinculação dos Cursos de

Direito de outras áreas de ensino (UFSC-CCJ, 2016, p. 1).

O curso de Direito da UFSC é a continuidade da Faculdade de Direito de Santa Catarina que trouxe para o Estado o primeiro curso de Direito que, além de formar profissionais para exercerem as atividades de operador jurídico, tem como finalidade proporcionar conhecimento técnico, visão crítica e consciência social e política.

Este capítulo tratou de percorrer a trajetória histórica do ensino jurídico em Santa Catarina, começando pela instituição da primeira Faculdade de Direito até chegar ao momento em que a mesma foi transferida para a UFSC. Dando prosseguimento a este estudo, destaca-se a seguir, no próximo capítulo, o ensino superior jurídico em Santa Catarina fazendo uma análise e relacionando-a com todas as IES do Estado.

### **3.1.2 Panorama sobre o Ensino Superior**

O Mapa do Ensino Superior no Brasil, elaborado em 2015 pelo Sindicato das Mantenedoras do Ensino Superior de São Paulo (SEMESP) oferece um panorama sobre a educação superior brasileira. Com a finalidade de abranger todos os estados brasileiros, o referido mapa apresenta um conjunto de análises comparativas que favorece uma melhor compreensão do setor como um todo.<sup>10</sup>

O Estado de Santa Catarina possui uma população aproximada de 6,7 milhões de habitantes. O mesmo é “[...] formado por 295 municípios distribuídos em seis mesorregiões” (SEMESP, 2015, p. 124). Ao todo são “[...] 98 instituições de ensino superior que oferecem 3,6% das matrículas em cursos presenciais, sendo que as mesorregiões Grande Florianópolis e Vale do Itajaí foram responsáveis por mais de 100 mil matrículas (47,5%)” (SEMESP, 2015, p. 124).

Registra-se que parte da estrutura curricular dos cursos de Direito são oferecidos na modalidade Educação à Distância (EAD). Deste modo, as matrículas em cursos à distância (EAD) no Estado de Santa Catarina registraram, em 2013, um aumento de 9,1% nas matrículas na rede privada, enquanto na rede pública, ocorreu um crescimento de 16,9%. O número de ingressantes (que iniciam o 1º ano) em cursos presenciais na rede privada, em 2013, “[...] cresceu de 2,8% (37 mil alunos em 2012 para 38 mil). Na rede pública houve queda de 4% (41 mil em 2012 para 39 mil em 2014)” (SEMESP, 2015, p. 125).

---

<sup>10</sup> Destaca-se, entretanto, que os dados não contemplam o curso de Direito de forma específica, mas oferece uma visão geral do ensino superior em Santa Catarina contribuindo para este estudo.

Sobre a evasão anual, os dados do mapa mostram que os cursos presenciais atingiram cerca de 28,4% na rede privada e a rede pública 18,8% como mostra a Tabela 1 a seguir:

**Tabela 1**– Índice de Evasão na rede pública e privada

<b>Cursos</b>	<b>Rede Pública</b>	<b>Rede Privada</b>
Presenciais	18,8%	28,4%
EAD	26,7%	14,4%

Fonte: SEMESP (2015, p. 125).

Saindo do geral, para o específico na sequência centra-se o foco desta pesquisa para os cursos de Direito ofertados nas universidades de Santa Catarina.

### 3.3 UNIVERSIDADES QUE OFERTAM O ENSINO JURÍDICO EM SANTA CATARINA E O SELO OAB RECOMENDA - 2015<sup>11</sup>

Nesta seção apresenta-se as instituições de ensino superior que oferecem o curso de Direito no Estado de Santa Catarina com seus respectivos *campi*. No entanto, apenas sete foram escolhidas para serem analisadas neste estudo, utilizando o critério de que as mesmas receberam o Selo OAB Recomenda – 2015. Por outro lado, apresenta-se um breve histórico da Associação Catarinense das Fundações Educacionais (ACAFE), uma vez que cinco da IES em estudo pertencem a esta associação.

**Tabela 2** – Universidades que ofertam o curso de Direito em Santa Catarina

<b>Nº</b>	<b>Universidades</b>	<b>Sigla</b>	<b>Número de <i>Campi</i></b>
01	Associação Catarinense de Ensino	ACE	01
02	Anhanguera –São José	UNIBAN	01
03	Faculdade Avantis	AVANTIS	01
04	Centro Universitário - Católica de Santa Catarina	CATÓLICA SC	02
05	Faculdade De Ciências Sociais Aplicadas	CELER	01
06	Faculdade de Ciências Sociais de Florianópolis	CESUSC	01
07	Centro Universitário Estácio de Sá de Santa Catarina	ESTÁCIO	01
08	Escola Superior de Criciúma	ESUCRI	01
09	Faculdade Concórdia	FACC	01
10	Faculdade Cenecista de Joinville	FACE/FCJ	01
11	Faculdade de Itapiranga	FAI	01
12	Universidade Regional de Blumenau	FURB	01
13	Instituto De Ensino Superior da Grande Florianópolis	IESGF	01
14	Faculdade Sinergia	SINERGIA	01
15	Universidade Federal de Santa Catarina	UFSC	01

<sup>11</sup> Recomenda-se, ao ler este capítulo, acompanhar a Linha Temporal disponível no Apêndice A.

16	Universidade do Contestado	UNC	01
17	Universidade do Extremo Sul Catarinense	UNESC	01
18	Universidade Alto Vale do Rio do Peixe	UNIARP	01
19	Centro Universitário Leonardo da Vinci	UNIASSELVI	02
20	Centro Universitário Barriga Verde	UNIBAVE	02
21	Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí	UNIDAVI	04
22	Centro Universitário FACVEST	UNIFACVEST	01
23	Centro Universitário de Brusque	UNIFEBE	01
24	Universidade Do Planalto Catarinense	UNIPLAC	01
25	Educação e Tecnologia (SC)	UNISOCIESC	01
26	Universidade do Sul de Santa Catarina	UNISUL	05
27	Universidade do Vale do Itajaí	UNIVALI	05
28	Universidade da Região de Joinville	UNIVILLE	01
29	Universidade Comunitária da Região de Chapecó	UNOCHAPECÓ	01
30	Universidade do Oeste de Santa Catarina	UNOESC	02

Fonte: Santa Catarina Vestibular (2016).

Dando continuidade a pesquisa, constatou-se que traçar um panorama de cada uma das trinta universidades listadas acima ampliaria a proposta de pesquisa. Deste modo, utilizou-se como critério de análise aquelas que receberam o selo OAB Recomenda em 2015, um selo de qualidade oferecido as IES com altos índices de aprovação no Exame de Ordem Unificado e de aprovação no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE).

A OAB, como mencionado anteriormente, desde 1992, realiza estudos com o intuito de reavaliar a função social do advogado, bem como seu papel de cidadão. A OAB foi grande responsável pela melhoria na qualidade do ensino jurídico, quando ainda era responsável pelas diretrizes do ensino jurídico (MARTINEZ, 2003, p. 12).

A “Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB”, em 2001 criou um programa de análise dos cursos de Direito do Brasil, com o objeto de pontuar os cursos de direito que mais obtiveram resultados favoráveis, como os que mais aprovam bacharéis no Exame Unificado da OAB, concedendo assim um “selo” de recomendação, bem como os as sete IES em estudo, que foram contempladas com o referido Selo OAB Recomenda – 2015.

Conforme foi destacado na Introdução deste estudo há aproximadamente 1.3 mil cursos de Direito no Brasil, apenas 10% receberam o Selo OAB Recomenda, cujo objetivo é estimular a qualidade do ensino jurídico no país. As universidades de Santa Catarina agraciadas com o prêmio aparecem na Tabela 3 apresentada a seguir:

**Tabela 3** – Universidades Catarinenses Selo OAB Recomenda 2015

Universidade	Cidade
Universidade Regional de Blumenau(FURB)	Blumenau
Complexo de Ensino Superior do Estado de Santa Catarina (CESUSC)	Florianópolis
Universidade Federal de Santa Catarina(UFSC)	Florianópolis



Universidade da Região de Joinville (UNIVILLE)	Joinville
Centro Universitário Barriga Verde (UNIBAVE)	Orleans
Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL)	Tubarão
Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC)	Xanxerê

Fonte: Revista Exame.com (2016) – Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/carreira/noticias/as-melhores-faculdades-de-direito-segundo-a-oab>>. Acesso em: 31 ago. 2016.

Na Tabela 4 apresenta-se a lista das IES com o maior índice de aprovação no Exame da OAB. Das sete IES acima reveladas, cinco fazem parte da ACAFE. São elas: FURB, UNIVILLE, UNIBAVE, UNISUL e UNOESC.<sup>12</sup>

**Tabela 4** – Ranking das Universidades que mais aprovam no Exame da OAB

Cidade	Universidade	Total de inscritos da 11ª a 13ª edição da prova	Taxa de aprovação
Viçosa (MG)	Fundação Universidade de Viçosa	112	77%
Juiz de Fora (MG)	Universidade Federal de Juiz de Fora	221	76%
Ribeirão Preto (SP)	Universidade de São Paulo	78	73%
Recife (PE)	Universidade Federal de Pernambuco	302	70%
Belo Horizonte (MG)	Universidade Federal de Minas Gerais	466	70%
Fortaleza (CE)	Universidade Federal do Ceará	256	67%
João Pessoa (PB)	Universidade Federal da Paraíba	313	65%
Florianópolis (SC)	Universidade Federal de Santa Catarina	184	64%
Vitória (ES)	Universidade Federal do Espírito Santo	153	63%
Teresina (PI)	Universidade Federal do Piauí	128	63%

Fonte: Revista Exame.com. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/carreira/noticias/as-melhores-faculdades-de-direito-segundo-a-oab>>. Acesso em: 31 ago. 2016.

De acordo com o *ranking* da OAB, a Universidade Federal de Santa Catarina ficou classificada nacionalmente em 8º lugar, sendo a única do Estado de Santa Catarina a aparecer no *ranking*.

Saindo do global e passando para o específico, na sequência centra-se o foco desta pesquisa na apresentação das universidades do Estado de Santa Catarina que tiveram seus cursos de Direito apontados nacionalmente como os melhores a partir do critério de aprovação na prova da Ordem.

<sup>12</sup> Cabe salientar, que em 1974, os presidentes das fundações criadas por lei municipal e da fundação criada pelo Estado constituíram a ACAFE. Entidade sem fins lucrativos, que nasceu com a missão de “promover a integração dos esforços de consolidação das instituições de ensino superior por elas mantidas, de executar atividades de suporte técnico-operacional e de representá-las junto aos órgãos dos Governos Estadual e Federal). Atualmente a ACAFE reúne dezesseis IES em Santa Catarina.

### 3.3.1 Universidade Regional de Blumenau (FURB)

O curso de Direito foi instituído na FURB<sup>13</sup> em 07 de março de 1968, autorizado pelo Parecer CEE nº 25, de 19 março de 1968, e reconhecido pelo Decreto Federal nº 70242, de 07 de março de 1972. A renovação do reconhecimento foi substanciada pelo Decreto SC nº 2285, de 03 de julho de 2014.

A formação em Direito da FURB capacita o estudante a entender o fenômeno jurídico, além de possibilitar-lhe analisar a evolução dos conceitos de liberdade, justiça e igualdade na sociedade. O campo de trabalho engloba escritórios de advocacia, trabalho autônomo, serviço público, consultoria e assessoria jurídica. O tempo de duração do curso é de cinco e, ao término, o estudante torna-se bacharel em Direito, podendo exercer cargos públicos e privados que necessitem de formação superior. Porém, para advogar, o estudante precisa ser aprovado no Exame da OAB.<sup>14</sup>

De acordo com informações da coordenação do curso de Direito da FURB, o acadêmico tem uma formação técnico-jurídica de caráter geral, que propicia sua especialização por intermédio da flexibilização curricular, de acordo com a área de seu interesse de estudo e futuro exercício profissional. O curso oferece as disciplinas de Psicologia Judiciária e de Linguagem e Argumentação Jurídica, que aperfeiçoam a capacidade de escrita e a articulação de ideias, linguagem e semiologia, retórica e uso de técnicas de argumentação nas práticas jurídicas. Também oferece disciplinas optativas que atendem as necessidades regionais e que fazem parte do novo contexto socioeconômico do país, oportunizando ao acadêmico cursá-las de acordo com o seu interesse profissional e área de atuação após formado.<sup>15</sup>

A universidade incentiva também a participação em atividades complementares ao curso e que permitem a formação complementar nas áreas correlatas ao Direito. Deste modo, o curso possui o Núcleo de Prática Jurídica que presta assistência gratuita à população economicamente desfavorecida da região de Blumenau, nas questões relacionadas às áreas do direito da família, cível, trabalhista e criminal.<sup>16</sup>

---

<sup>13</sup>Documento eletrônico: Disponível em: <<http://www.furb.br/web/1776/cursos/graduacao/cursos/direito/apresentacao>>. Acesso em: 26 set. 2016.

<sup>14</sup>Documento eletrônico: Disponível em: <<http://www.furb.br/web/1776/cursos/graduacao/cursos/direito/apresentacao>>. Acesso em: 26 set. 2016.

<sup>15</sup>Documento eletrônico: Disponível em: <<http://www.furb.br/web/1776/cursos/graduacao/cursos/direito/apresentacao>>. Acesso em: 26 set. 2016.

<sup>16</sup>Documento eletrônico: Disponível em: <<http://www.furb.br/web/1776/cursos/graduacao/cursos/direito/apresentacao>>. Acesso em: 26 set. 2016.

### 3.3.2 Complexo de Ensino Superior do Estado de Santa Catarina (CESUSC)

O Curso de Direito da Faculdade Florianópolis foi autorizado pela Portaria MEC n.º 109, de 10 fevereiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 11 fevereiro de 2000. As atividades didático-pedagógicas iniciaram-se em agosto do mesmo ano, na sede da Escola Sindical Sul da Central Única dos Trabalhadores (CUT).<sup>17</sup>

Os alunos da primeira turma do curso de Direito fundaram o Centro Acadêmico João Luiz Duboc Pinaud, em 2 de setembro de 2000, prestando homenagem a um dos idealizadores do projeto implantado, uma vez que, desde o início de suas atividades, o curso de Direito buscou oferecer aos alunos e à comunidade em geral eventos que possibilitassem espaço para discussão de temas relevantes.<sup>18</sup>

Foram realizadas três Semanas de Estudos Jurídicos, com conferencistas nacionais e locais e oito edições dos Colóquios de Cidadania, que resultam em fórum para debates sobre temas de importância tanto local como nacional. Também foram realizados o Congresso Nacional de Direito Alternativo, em agosto de 2002 e o 1º Congresso Nacional de Ensino Jurídico, em agosto de 2003.<sup>19</sup>

O Curso de Graduação em Direito oferece 360 vagas anuais, divididas em turmas de 50 alunos, quatro noturnas e três diurnas, com entradas em março e agosto. O Projeto Pedagógico do Curso inclui uma base voltada para os Direitos Humanos, cujo objetivo é aliar à necessária formação teórica, dogmática e prática a uma formação voltada ao desenvolvimento de uma cidadania realmente consciente e participativa.<sup>20</sup>

As atividades obrigatórias de estágio, desenvolvidas no Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), iniciaram no segundo semestre de 2003 e, com a realização da prática real, garantem assessoria jurídica às comunidades carentes do norte da ilha de Santa Catarina.<sup>21</sup>

O Curso de Direito da Faculdade Florianópolis, mantida pelo CESUSC, atua como coparticipante de projetos sociais junto às comunidades carentes, possibilitando repensar o papel da extensão no resgate da dignidade das populações menos favorecidas. No que se refere às

---

<sup>17</sup>Documento Eletrônico: Disponível em: <<http://www.cesusc.edu.br/portal/graduacao/6-direito>>. Acesso em: 26 set. 2016.

<sup>18</sup>Documento Eletrônico: Disponível em: <<http://www.cesusc.edu.br/portal/graduacao/6-direito>>. Acesso em: 26 set. 2016.

<sup>19</sup>Documento Eletrônico: Disponível em: <<http://www.cesusc.edu.br/portal/graduacao/6-direito>>. Acesso em: 26 set. 2016.

<sup>20</sup>Documento Eletrônico: Disponível em: <<http://www.cesusc.edu.br/portal/graduacao/6-direito>>. Acesso em: 26 set. 2016.

<sup>21</sup>Documento Eletrônico: Disponível em: <<http://www.cesusc.edu.br/portal/graduacao/6-direito>>. Acesso em: 26 set. 2016.

atividades de pesquisa, o CESUSC disponibiliza professores para que estes se envolvam em projetos específicos, com o apoio institucional, mediante atribuição de carga horária adequada.<sup>22</sup>

Dentre as atividades de extensão, destacam-se o trabalho desenvolvido pelo Escritório de Atendimento Jurídico (ESAJ), o qual presta assistência jurídica à comunidade carente, bem como os eventos abertos à comunidade, em especial por meio do Núcleo de Assessoria Jurídica Popular (NAJUP), que desenvolve atividades de extensão junto a comunidades carentes de Florianópolis.<sup>23</sup>

Atualmente, o Curso de Direito é composto de aproximadamente 1.000 alunos de graduação e 52 professores efetivos. Em 2004, foi elaborado o novo Projeto Pedagógico do Curso, implantado no mesmo ano, seguindo orientações constantes da Portaria MEC nº 1886/94, do Parecer CES-CNE nº 55/2004 e da proposta da Associação Brasileira de Ensino do Direito (ABEDi).<sup>24</sup>

Em setembro de 2004, o curso recebeu a visita da Comissão de Especialistas do MEC para o processo de reconhecimento. O relatório da Comissão atribuiu conceito triplo CMB (Conceito Muito Bom) nos aspectos de corpo docente, infraestrutura e projeto pedagógico. Em 18 de maio de 2005, a Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), emitiu parecer favorável ao reconhecimento, mantendo o mesmo conceito.

### **3.3.3 Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)**

O Centro de Ciências Jurídicas (CCJ) da UFSC, que sucedeu a Faculdade de Direito de Santa Catarina, fundada em 1932 e integrada à Universidade Federal de Santa Catarina pelo Estatuto aprovado no Decreto n.º 50.580, de 12 de maio de 1961, aglutina e coordena as atividades universitárias de ensino, pesquisa e extensão da área de Direito, no âmbito da UFSC (UFSC, 2016, p. 1).<sup>25</sup>

Os alunos de graduação desenvolvem atividades de pesquisa em um Programa Especial de Treinamento (PET), bem como participam de pesquisas coordenadas pelos professores do departamento. Deste modo, além de formar profissionais para exercerem as atividades de operador jurídico, o curso proporciona conhecimento técnico, visão crítica e consciência social e política.<sup>26</sup>

---

<sup>22</sup>Documento Eletrônico: Disponível em: <<http://www.cesusc.edu.br/portal/graduacao/6-direito>>. Acesso em: 26 set. 2016.

<sup>23</sup>Documento Eletrônico: Disponível em: <<http://www.cesusc.edu.br/portal/graduacao/6-direito>>. Acesso em: 26 set. 2016.

<sup>24</sup>Documento Eletrônico: Disponível em: <<http://www.cesusc.edu.br/portal/graduacao/6-direito>>. Acesso em: 26 set. 2016.

<sup>25</sup> Documento eletrônico: Disponível em: <<http://ccj.ufsc.br/historico/>>. Acesso em: 26 set. 2016.

<sup>26</sup>Documento eletrônico: Disponível em: <<http://ccj.ufsc.br/historico/>>. Acesso em: 26 set. 2016.

Para obter o título de Bacharel em Direito, o aluno tem que cumprir, além da carga horária curricular obrigatória, 288 horas-aula em disciplinas optativas, 380 horas em atividades de estágio e 288 em atividades complementares (atividades de pesquisa e extensão, cursos e estágios extracurriculares e representação estudantil).<sup>27</sup>

A UFSC mantém convênio com o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no qual os estudantes contam, desde 1993, com um fórum instalado na própria universidade. A princípio, o fórum atendia apenas as ações iniciadas no Escritório Modelo de Assistência Jurídica (EMAJ), porém, atualmente, o Fórum Regional do Norte da Ilha é um empreendimento pioneiro no atendimento judiciário descentralizado (Juizados Especiais) e tem capacidade para quatro varas, auditório para 200 pessoas e está estruturado para realização de júris reais.<sup>28</sup>

A UFSC oferece, desde 2004, um currículo baseado no novo projeto pedagógico que apresenta disciplinas com forte base humanista, que alia a necessidade de uma formação dogmática e prática a uma formação voltada para o desenvolvimento de uma cidadania realmente consciente e participativa.<sup>29</sup>

A nova estrutura curricular é acompanhada por uma comissão mista, formada por alunos e professores. O curso conta com um novo prédio, com espaço físico ampliado e que disponibilizou um espaço maior para a biblioteca setorial e para o laboratório de informática, além de novas instalações para as atividades administrativas.<sup>30</sup>

O curso de Direito da UFSC foi um dos primeiros no Brasil a implantar o trabalho de conclusão de curso e também um dos primeiros a exigir uma carga horária mínima de atividades complementares para obter a graduação. As atividades de estágio curricular são desenvolvidas no Escritório Modelo de Assistência Jurídica (EMAJ), que presta assistência jurídica à comunidade carente e existe há mais de 20 anos.<sup>31</sup>

### **3.3.4 Universidade da Região de Joinville (UNIVILLE)**

As atividades de ensino superior iniciaram em Joinville no ano de 1965 com a criação da Faculdade de Ciências Econômicas. Dois anos depois foi criada a Fundação Joinvilense de Ensino (FUNDAJE), pela Lei Municipal nº 871/1967 (UNIVILLE, 2016, p. 01).<sup>32</sup>

<sup>27</sup>Documento eletrônico. Disponível em: <<http://ccj.ufsc.br/historico/>>. Acesso em: 26 set. 2016.

<sup>28</sup>Documento eletrônico. Disponível em: <<http://ccj.ufsc.br/historico/>>. Acesso em: 26 set. 2016.

<sup>29</sup>Documento eletrônico. Disponível em: <<http://ccj.ufsc.br/historico/>>. Acesso em: 26 set. 2016.

<sup>30</sup>Documento eletrônico. Disponível em: <<http://ccj.ufsc.br/historico/>>. Acesso em: 26 set. 2016.

<sup>31</sup>Documento eletrônico. Disponível em: <<http://ccj.ufsc.br/historico/>>. Acesso em: 26 set. 2016.

<sup>32</sup> Documento eletrônico. Disponível em: <<http://www.univille.edu.br/site/universouniville/pt/auniville/historico/2583>>. Acesso em: 26 set. 2016.

Em 1968, começou a funcionar em Joinville a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras incorporada, no ano seguinte, à Faculdade de Economia. No início da década de 1970, surgiu a Escola Superior da Educação Física e Desportos. Deste modo, a denominação FUNDAJE foi alterada para Fundação Universitária do Norte Catarinense (FUNC) e foram criadas conjuntamente as Faculdades de Administração de Empresas e a de Ciências Contábeis.<sup>33</sup>

Todas as unidades da FUNC foram transferidas em 1975 para o atual *Campus* Universitário, no Bairro Bom Retiro, e passaram a constituir a Fundação Educacional da Região de Joinville (FURJ), legalizada pela Lei Municipal nº 1423/1975.<sup>34</sup>

Em 1983, a comunidade local solicitou para que a FURJ estendesse seu campo de atuação para a cidade de São Bento do Sul. No final da década de 1980 começam as discussões para viabilizar a transformação da FURJ em universidade com um perfil adequado à microrregião. Assim, em março de 1980 foi protocolada no Conselho Federal de Educação a Carta Consulta para a transformação da FURJ em UNIVILLE.<sup>35</sup>

Finalmente em 1995, o Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a transformação da FURJ em Universidade da Região de Joinville (UNIVILLE), sendo que no dia 14 de agosto do mesmo ano o ato foi assinado e publicado no Diário Oficial da União.<sup>36</sup>

Sobre o curso de Direito da UNIVILLE o ato regulatório ocorreu por credenciamento por meio de lei municipal nº. 871, de 17 de julho de 1967. O recredenciamento se deu mediante Decreto Federal, vinculado ao Ciclo Avaliativo, em 14 de agosto de 1996. Na UNIVILLE o acadêmico de Direito tem acesso a uma formação jurídica diversificada e de excelência, uma vez que o curso oportuniza a atuação no serviço público e na iniciativa privada. O bacharel em Direito formado na UNIVILLE poderá atuar em diversas áreas da formação jurídica como advogado, juiz, promotor de Justiça ou delegado de Polícia, entre outros.<sup>37</sup>

---

<sup>33</sup>Documento eletrônico. Disponível em: <<http://www.univille.edu.br/site/universouniville/pt/auniville/historico/2583>>. Acesso em: 26 set. 2016.

<sup>34</sup>Documento eletrônico. Disponível em: <<http://www.univille.edu.br/site/universouniville/pt/auniville/historico/2583>>. Acesso em: 26 set. 2016.

<sup>35</sup>Documento eletrônico. Disponível em: <<http://www.univille.edu.br/site/universouniville/pt/auniville/historico/2583>>. Acesso em: 26 set. 2016.

<sup>36</sup>Documento eletrônico. Disponível em: <<http://www.univille.edu.br/site/universouniville/pt/auniville/historico/2583>>. Acesso em: 26 set. 2016.

<sup>37</sup>Documento eletrônico. Disponível em: <<http://www.univille.edu.br/site/universouniville/pt/auniville/historico/2583>>. Acesso em: 26 set. 2016.

### 3.3.5 Centro Universitário Barriga Verde (UNIBAVE)

O Campus Orleans recebeu o ato autorizativo de funcionamento em 14 de dezembro de 2010, por meio da resolução 54/2010, do Conselho Administrativo Superior (CAS). Já, o Campus de Cocal do Sul, foi autorizado em 05 de maio de 2011, pela Resolução nº. 60/2011, do CAS (UNIBAVE, 2016, p. 01).<sup>38</sup>

O curso de Direito do UNIBAVE procura oferecer ensino de excelência, pautado na formação integral do profissional do Direito nas dimensões técnicas, científicas, humanas e políticas, por meio da articulação entre ensino, pesquisa, extensão, acompanhamento, monitoramento e prática (UNIBAVE, 2016, p. 01). O profissional formado em Direito terá diversas opções de atuação, encontrando hoje um mercado de trabalho em franca expansão no qual poderá ele atuar como Juiz, Promotor, Procurador, Advogado, Defensor público, Delegado de Polícia, Serventuário da Justiça, Professor, dentre outras.<sup>39</sup>

O bacharelado em Direito exige o domínio da técnica jurídica, além de uma formação de cunho comunitário, para que possam atuar com a necessária habilidade profissional, imparcialidade, respeito aos valores sociais, éticos e humanitários. As atividades dos profissionais advogados são desenvolvidas em Fóruns, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Ministério Público, Governo Federal, Governo Estadual, Prefeituras Municipais, Empresas Públicas, Empresas Privadas, Escritórios de Advocacia, Defensoria Pública Estadual e Federal, Delegacias de Polícia Civil e Federal, Unidades do Judiciário Estadual e Federal, Universidades, dentre outro. O bacharel em Direito formado pelo UNIBAVE tem a perspectiva de ter formação jurídica e humanística, o qual capacitará para o mercado de trabalho, bem como para ser um agente de transformação social.<sup>40</sup>

### 3.3.6 Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL)

O curso de Direito da UNISUL é ofertado na modalidade presencial e virtual e concede titulação Bacharel em Direito. O curso possui unidade de articulação acadêmica em Ciências Sociais, Direito, Negócios e Serviços (UNISUL, 2016, p. 01).<sup>41</sup>

Sobre os dados legais, o curso de Direito da UNISUL foi autorizado pelo Decreto

<sup>38</sup>Documento eletrônico. Disponível em: <<http://unibave.net/curso/graduacao/direito/>>. Acesso em: 26 set. 2016.

<sup>39</sup>Documento eletrônico. Disponível em: <<http://unibave.net/curso/graduacao/direito/>>. Acesso em: 26 set. 2016.

<sup>40</sup>Documento eletrônico. Disponível em: <<http://unibave.net/curso/graduacao/direito/>>. Acesso em: 26 set. 2016.

<sup>41</sup> Documento eletrônico. Disponível em: <[https://unisul.br/wps/wcm/connect/41fca2ec-fc1b-4ef6-a19f-4474faf40702/manual\\_do-curso-de-direito\\_ema.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=41fca2ec-fc1b-4ef6-a19f-4474faf40702](https://unisul.br/wps/wcm/connect/41fca2ec-fc1b-4ef6-a19f-4474faf40702/manual_do-curso-de-direito_ema.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=41fca2ec-fc1b-4ef6-a19f-4474faf40702)>. Acesso em: 26 set. 2016.

nº 91.263, de 22 de maio de 1985, publicado no Diário Oficial da União na mesma data. O reconhecimento do curso aconteceu pela Portaria nº 29, de 27 de janeiro de 1989, e foi publicada no DOU em 30 de janeiro de 1989. A renovação do reconhecimento aparece no Decreto nº 1.002, de 18 de dezembro de 2007, com publicação no DOU na mesma data.<sup>42</sup>

A criação do curso consta na Resolução Nº 115/07 - CÂM-GES, de 19 de setembro de 2007. A autorização foi certificada no Decreto nº 91.263, de 22 de maio de 1985. A aprovação consta na Resolução CONSUN nº 154, de 31 de agosto de 2011.<sup>43</sup>

O Curso possui uma Unidade Acadêmica (UMA), composta por pedagogos e que tem por finalidades o acompanhamento do processo de avaliação do rendimento acadêmico, a participação no processo de gestão do Curso de Direito, a participação, como mediadora, nos conflitos que ocorrem durante o período letivo e a formulação de massa crítica sobre a avaliação do rendimento escolar no âmbito do Curso de Direito.<sup>44</sup>

O objetivo geral do curso de Direito da UNISUL é formar o Bacharel em Direito, generalista, habilitado ao exercício profissional jurídico, com capacidade de análise, de crítica, domínio de conceitos, argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, na condição de agente parceiro do processo de transformação da sociedade global à base dos valores da Justiça Social e em busca do incremento à cidadania.<sup>45</sup>

O curso visa que o acadêmico de Direito tenha uma formação geral, humanística e axiológica, com capacidade de análise, de pesquisa, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva, e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação e da promoção da justiça e do desenvolvimento da cidadania.<sup>46</sup>

---

<sup>42</sup>Documento eletrônico. Disponível em: <[https://unisul.br/wps/wcm/connect/41fca2ec-fc1b-4ef6-a19f-4474faf40702/manual\\_do-curso-de-direito\\_ema.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=41fca2ec-fc1b-4ef6-a19f-4474faf40702](https://unisul.br/wps/wcm/connect/41fca2ec-fc1b-4ef6-a19f-4474faf40702/manual_do-curso-de-direito_ema.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=41fca2ec-fc1b-4ef6-a19f-4474faf40702)>. Acesso em: 26 set. 2016.

<sup>43</sup>Documento eletrônico. Disponível em: <[https://unisul.br/wps/wcm/connect/41fca2ec-fc1b-4ef6-a19f-4474faf40702/manual\\_do-curso-de-direito\\_ema.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=41fca2ec-fc1b-4ef6-a19f-4474faf40702](https://unisul.br/wps/wcm/connect/41fca2ec-fc1b-4ef6-a19f-4474faf40702/manual_do-curso-de-direito_ema.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=41fca2ec-fc1b-4ef6-a19f-4474faf40702)>. Acesso em: 26 set. 2016.

<sup>44</sup>Documento eletrônico. Disponível em: <[https://unisul.br/wps/wcm/connect/41fca2ec-fc1b-4ef6-a19f-4474faf40702/manual\\_do-curso-de-direito\\_ema.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=41fca2ec-fc1b-4ef6-a19f-4474faf40702](https://unisul.br/wps/wcm/connect/41fca2ec-fc1b-4ef6-a19f-4474faf40702/manual_do-curso-de-direito_ema.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=41fca2ec-fc1b-4ef6-a19f-4474faf40702)>. Acesso em: 26 set. 2016.

<sup>45</sup>Documento eletrônico. Disponível em: <[https://unisul.br/wps/wcm/connect/41fca2ec-fc1b-4ef6-a19f-4474faf40702/manual\\_do-curso-de-direito\\_ema.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=41fca2ec-fc1b-4ef6-a19f-4474faf40702](https://unisul.br/wps/wcm/connect/41fca2ec-fc1b-4ef6-a19f-4474faf40702/manual_do-curso-de-direito_ema.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=41fca2ec-fc1b-4ef6-a19f-4474faf40702)>. Acesso em: 26 set. 2016.

<sup>46</sup>Documento eletrônico. Disponível em: <[https://unisul.br/wps/wcm/connect/41fca2ec-fc1b-4ef6-a19f-4474faf40702/manual\\_do-curso-de-direito\\_ema.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=41fca2ec-fc1b-4ef6-a19f-4474faf40702](https://unisul.br/wps/wcm/connect/41fca2ec-fc1b-4ef6-a19f-4474faf40702/manual_do-curso-de-direito_ema.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=41fca2ec-fc1b-4ef6-a19f-4474faf40702)>. Acesso em: 26 set. 2016.



### 3.3.7 Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC)

O curso de Direito da UNOESC completou 30 anos de existência em Joaçaba em 2016 e está presente nos sete *campi*, a saber: de Joaçaba, Chapecó, Maravilha, Pinhalzinho, São Miguel do Oeste, Videira e Xanxerê (UNOESC, 2016, p. 1).<sup>47</sup>

O Decreto nº. 91.663, de 20 de setembro de 1985, efetivou a implantação do curso, reconhecido pela Portaria Ministerial nº. 683, de 12 de dezembro de 1989. A aprovação do curso aconteceu em setembro de 1985, e em fevereiro de 1986 começaram as atividades. O objetivo era implantar o curso no Oeste de Santa Catarina para a formação de advogados e operadores do Direito em geral, uma vez que o Direito tem função essencial na vida humana, cuidando da organização do Estado e das pessoas.<sup>48</sup>

Segundo dados disponibilizados no site institucional, desde 1986 mais de 1,5 mil bacharéis se formaram em Direito pela instituição, somente no *campus* de Joaçaba. O curso tem como objetivo formar um profissional com consciência crítica e domínio jurídico para a resolução de conflitos, dominando as normas jurídicas vigentes e seguindo a constituição e as leis brasileiras para atuar com base na ética e na responsabilidade social.<sup>49</sup>

O curso de Direito da UNOESC possui a consciência de um dever, possibilitando ampla assistência jurídica de maneira gratuita a diversas pessoas, além de formar e especializar acadêmicos para conquistarem posições de destaque no cenário jurídico nacional e no mercado de trabalho.<sup>50</sup>

A universidade espera que ao longo do curso o aluno consiga dominar as normas jurídicas vigentes, seguindo a constituição e as leis brasileiras, para atuar com ética e responsabilidade social. Deste modo, o aluno do curso de Direito ao se formar, possuirá conhecimento teórico e prático para seguir carreira como advogado, juiz, promotor de justiça, delegado de polícia, entre outras atividades jurídicas.

Destaca-se na sequência deste estudo os conceitos que permeiam os índices de avaliação de desempenho dos alunos e cursos de ensino superior, e apresenta-se a análise comparativa das estruturas curriculares das IES que receberam o Selo OAB Recomenda no ano

<sup>47</sup> Documento eletrônico. Disponível em: <<http://www.unoesc.edu.br/noticias/single/reitor-relembra-trajetoria-do-curso-de-direito-que-completa-30-anos-em-joac>>. Acesso em: 26 set. 2016.

<sup>48</sup> Documento eletrônico. Disponível em: <<http://www.unoesc.edu.br/noticias/single/reitor-relembra-trajetoria-do-curso-de-direito-que-completa-30-anos-em-joac>>. Acesso em: 26 set. 2016.

<sup>49</sup> Documento eletrônico. Disponível em: <<http://www.unoesc.edu.br/noticias/single/reitor-relembra-trajetoria-do-curso-de-direito-que-completa-30-anos-em-joac>>. Acesso em: 26 set. 2016.

<sup>50</sup> Documento eletrônico. Disponível em: <<http://www.unoesc.edu.br/noticias/single/reitor-relembra-trajetoria-do-curso-de-direito-que-completa-30-anos-em-joac>>. Acesso em: 26 set. 2016.

de 2015 e que fundamentam a presente pesquisa. Após discorrer sobre os aspectos conceituais dos índices de avaliação do ensino superior, apresenta-se a seguir uma análise comparativa das estruturas curriculares das IES que receberam o Selo OAB Recomenda 2015.

## **4 ANÁLISE COMPARATIVA DAS ESTRUTURAS CURRICULARES DAS IES SELO OAB RECOMENDA – 2015**

Tendo em vista a transformação do ensino jurídico tradicional apresentado nas faculdades de Direito do Brasil, em particular no Estado de Santa Catarina, observa-se a necessidade de analisar as estruturas curriculares das sete IES com Selo OAB Recomenda – 2015, em razão dos baixos índices de avaliação de desempenho de outras IES e dos acadêmicos de Direito vem se mostrando insuficiente para dar conta do dinamismo presente na sociedade contemporânea.

Nesta seção vale fazer menção aos processos avaliativos que também contribuem para promover mudanças no Ensino Superior de modo que possam avançar e se consolidarem e trazerem contribuições para a sociedade.

### **4.1 SOBRE OS ÍNDICES DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Os processos avaliativos podem proporcionar melhores condições de serem compreendidos pela comunidade acadêmica e, assim, surtir resultados na formação dos futuros bacharéis em Direito.

#### **4.1.1 Conceito Preliminar de Curso (CPC)**

De acordo com o site do e-MEC (2016),<sup>51</sup> o CPC é um indicador de qualidade que avalia os cursos superiores. Este indicador é calculado no ano seguinte ao da realização do Enade de cada área, com base na avaliação de desempenho de estudantes, corpo docente, infraestrutura, recursos didático-pedagógicos e demais insumos, conforme orientação técnica aprovada pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES). O CPC, tal como o conceito do Enade é calculado por Unidade de Observação e é divulgado anualmente para os cursos que tiveram pelo menos dois estudantes concluintes participantes e dois estudantes ingressantes registrados no Sistema Enade.<sup>52</sup>

---

<sup>51</sup> Documento eletrônico. Disponível em: <<http://emec.mec.gov.br/>>. Acesso em: 26 set. 2016.

<sup>52</sup> O CPC dos cursos com oferta nas modalidades presencial e a distância é divulgado de maneira unificada, considerando a soma dos estudantes das duas modalidades e seus respectivos resultados. Os cursos que não atendem a estes critérios não têm seu CPC calculado, ficando Sem Conceito (SC).

### 4.1.2 Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC)

O IGC é um indicador de qualidade que avalia as instituições de educação superior e tem sua divulgação no site e-MEC (2016). Ele é calculado anualmente, considerando:

- I - a média dos últimos CPCs disponíveis dos cursos avaliados da instituição no ano do cálculo e nos dois anteriores, ponderada pelo número de matrículas em cada um dos cursos computados;
- II - a média dos conceitos de avaliação dos programas de pós-graduação *stricto sensu* atribuídos pela CAPES na última avaliação trienal disponível, convertida para escala compatível e ponderada pelo número de matrículas em cada um dos programas de pós-graduação correspondentes;
- III - a distribuição dos estudantes entre os diferentes níveis de ensino, graduação ou pós-graduação *stricto sensu*, excluindo as informações do item II para as instituições que não oferecerem pós-graduação *stricto sensu* (e-MEC, 2016, p. 1).

Como o IGC considera o CPC dos cursos avaliados no ano do cálculo e nos dois anos anteriores, sua divulgação refere-se sempre a um triênio, compreendendo assim todas as áreas avaliadas, ou ainda, todo o ciclo avaliativo (e-MEC, 2016, p. 1). Destaca-se que o conceito de ciclo avaliativo foi definido no Art. 33 da Portaria Normativa nº 40 de 12 de dezembro de 2007 e compreende a realização periódica de avaliação de instituições e cursos superiores, com referência nas avaliações trienais de desempenho de estudantes, que subsidiam, respectivamente, os atos de credenciamento e de renovação de reconhecimento.

### 4.1.3 Conceito Enade

O Enade é um indicador de qualidade que avalia o desempenho dos estudantes. O mesmo é divulgado anualmente para os cursos que tiveram estudantes concluintes participantes do Enade. O seu cálculo, no entanto, não é necessariamente realizado por curso, mas por Unidade de Observação (e-MEC, 2016, p. 1). A Unidade de Observação, por sua vez, consiste no conjunto de cursos que compõe uma área de enquadramento específica do Enade de uma IES em um determinado município (e-MEC, 2016, p. 1).<sup>53</sup>

---

<sup>53</sup> As Unidades de Observação com apenas um ou sem nenhum concluinte participante não obtêm o Conceito Enade, ficando Sem Conceito (SC) (e-MEC, 2016, p. 1).

## 4.2 ESTRUTURAS CURRICULARES

A Lei nº 9.394/96, que estabeleceu as Diretrizes e Bases da Educação, a qual permitiu a criação do sistema de avaliação do ensino superior, os quais seriam o Exame Nacional de Cursos e as Avaliações Institucionais Externas.

Em 2004, o Conselho Nacional de Educação editou a Resolução nº 09/2004, com o intuito de reestruturar algumas diretrizes, tornando essencial e integrando as estruturas curriculares, as disciplinas e Antropologia, Ciências Políticas, Economia, Ética, História, Psicologia e Sociologia.

O artigo 5º, II, da Resolução nº 9, estabelece como matérias de formação profissional do curso de Direito, as disciplinas de “Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional e Direito Processual” (MIGUEL, 2016, p. 4).

Conforme destaca Miguel (2016, p. 4):

[...] as diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em Direito, são fixadas pela Resolução nº 09, de 29 de setembro de 2004, do Conselho Nacional de Educação, que devem ser observadas por todas as Instituições de Educação Superior do país. Essas diretrizes têm o condão de nortear os cursos jurídicos, fornecendo conceitos básicos para que se construa um projeto pedagógico autônomo e criativo, que possa suprir o mercado de trabalho e os anseios da sociedade em geral, formando indivíduos capacitados para o exercício técnico e profissional do Direito.

Nesta seara, torna-se importante destacar que o art. 5º das novas Diretrizes Curriculares do Ensino de Direito, prevê que:

Art. 5º O curso de graduação em Direito deverá contemplar, em seu Projeto Pedagógico e em sua Organização Curricular, conteúdos e atividades que atendam aos seguintes eixos interligados de formação:

I - Eixo de Formação Fundamental, tem por objetivo integrar o estudante no campo, estabelecendo as relações do Direito com outras áreas do saber, abrangendo dentre outros, estudos que envolvam conteúdos essenciais sobre Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia.

II - Eixo de Formação Profissional, abrangendo, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a evolução da Ciência do Direito e sua aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se necessariamente, dentre outros condizentes com o projeto pedagógico, conteúdos essenciais sobre Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil,

Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional e Direito Processual; e

III - Eixo de Formação Prática, objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais Eixos, especialmente nas atividades relacionadas com o Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Curso e Atividades Complementares.

Tendo como base o que prevê o art. 5º citado acima, apresenta-se na sequência deste estudo as estruturas curriculares de cada semestre das sete IES que receberam o Selo OAB Recomenda em 2015, tecendo-se, após cada tabela uma análise comparativa das disciplinas ofertadas.

**Tabela 5 – Estrutura Curricular do 1º Semestre**

1º SEMESTRE		
UNIVERSIDADE	DISCIPLINA	C.H.
FURB	Universidade, Ciência e Pesquisa	60
	Teoria do Direito	60
	História das Instituições Jurídicas	60
	Economia Política	30
	Teoria do Estado e Ciência Política	60
	Teoria da Constituição	30
	Educação Física - Prática Desportiva I	30
	Carga horária total	330
UNIBAVE	Comunicação e Expressão	30
	Sociologia	30
	Metodologia Científica	30
	Antropologia Jurídica	30
	Filosofia	30
	Linguagem Jurídica e Oratória	30
	Teoria do Direito	60
	Ciência Política	60
Carga horária total	300	
UNIVILLE	Ciência Política (Com Teoria do Estado)	60
	Filosofia Geral e Jurídica	60
	História das Instituições Jurídicas	60
	Introdução ao Estudo do Direito	60
	Metodologia Científica	30
	Direito Constitucional I	30
	Direito Civil I (Parte Geral)	60
Carga horária total	360	
UNISUL	Ciência Política e Teoria Geral do Estado	60
	Socioeconomia e Geopolítica	60
	Teoria do Conhecimento	60
	Teoria do Direito	60
	Universidade e Ciência	60
Carga horária total	300	
UNOESC	Atividades Curriculares Complementares I	15
	Ciência Política(teoria Geral do Estado)	60
	Economia Política	30
	História Das Instituições Jurídicas	60
	Metodologia Científica	30
	Produção de Texto	60
	Teoria Geral do Direito	60
	Ética e Sociedade	30
Carga horária total	345	
CESUSC	Metodologia da pesquisa em direito	30
	Ciência política e teoria do estado	60
	História do direito	30
	Direito penal - parte geral I	60
	Teoria do direito	60
	Direito civil - parte geral I	60
Carga horária total	300	
UFSC	Economia Política	60
	Metodologia da Pesquisa em Direito	30
	Teoria do Direito	60
	História do Direito	60
	Teoria Política	60
Antropologia Jurídica	30	
Carga horária total	300	

Fonte: Elaborada pela autora (2016).

A carga horária do 1º semestre nas IES analisadas sofrem pouca alteração, variando entre 300 e 360 horas de carga horária. Neste caso, conforme mostra a Tabela 5, a UNIVILLE se destaca por apresentar carga horária de 360 horas, enquanto a UNIBAVE e a UNOESC se destacam por oferecer mais disciplinas (oito no total) com carga horária de 300 e 345 horas, respectivamente. A UNISUL oferece apenas cinco disciplinas. Por conseguinte, a CESUSC oferece seis enquanto a FURB e a UNIVILLE ofertam sete disciplinas.

Sobre a nomenclatura das disciplinas, todas as IES, com exceção da UNIVILLE oferecem “Teoria do Direito” no 1º Semestre. A UNIBAVE, UNIVILLE e UFSC oferecem “Metodologia da Pesquisa”, enquanto a FURB oferece uma disciplina similar “Universidade, Ciência e Pesquisa”. A FURB destaca-se, ainda, pela oferta de “Educação Física – Prática Desportiva I” e o UNIBAVE pela cadeira de “Comunicação e Expressão” e “Sociologia”. A UNOESC oferece a disciplina de “Produção de Texto” fundamental para a elaboração de jurisprudências.

“História das Instituições Jurídicas” é oferecida pela FURB e pela UNIVILLE. Por outro lado, “Teoria do Direito” é ofertada pelas IES FURB, UNIBAVE, UNOESC, CESUSC e UFSC. A UNOESC oferece a disciplina de “Ética e Sociedade” e a CESUSC introduz “Direito Civil” e “Direito Penal” (parte I).

Na Tabela 6 são apresentadas as disciplinas da estrutura curricular do 2º Semestre das IES em análise. Novamente a carga horária varia entre 300 e 360 horas, sendo que neste semestre a FURB apresenta 360 horas de carga horária. Neste semestre, preocupados com a qualidade de argumentação e comunicação de seus futuros advogados, a FURB introduz a disciplina de “Linguagem e Argumentações Jurídicas”, o UNIBAVE oferece “Comunicação e Expressão” juntamente com “Hermenêutica e Argumentação Jurídica” e a CESUSC oferece “Interpretação e Redação de Textos”.

As disciplinas de Direito específicas, como por exemplo, Direito Civil, Constitucional e Penal são oferecidos por quase todas as IES, incluindo Direito Internacional Público oferecido pela UNISUL e Direitos Humanos e Democracia oferecido pela UNOESC. A UFSC oferece “Teoria das relações Internacionais”, enquanto a FURB oferece a 2ª etapa da disciplina de Educação Física e oferece uma disciplina optativa com carga horária de 60 horas e “Oficina de Pesquisa I” com carga horária de 30 horas.



**Tabela 6 – Estrutura Curricular do 2º Semestre**

<b>2º SEMESTRE</b>		
<b>UNIVERSIDADE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>C.H.</b>
FURB	Linguagem e Argumentação Jurídicas	30
	Oficina de Pesquisa I	30
	Antropologia Jurídica	30
	Disciplina Optativa	60
	Direito Constitucional I	60
	Direito Civil - Parte Geral	60
	Teoria Geral do Processo	60
	Educação Física - Prática Desportiva II	30
	<b>Carga horária total</b>	<b>360</b>
UNIBAVE	Direito Penal I – Parte geral	60
	Direito Civil I – Parte geral	60
	Psicologia Jurídica	30
	Sociologia Jurídica	30
	Direito Constitucional I	60
	Hermenêutica e Argumentação Jurídica	60
		<b>Carga horária total</b>
UNIVILLE	Direito Civil II (Parte Geral)	60
	Direito Constitucional II	60
	Linguagem Jurídica I	30
	Sociologia Geral e Jurídica	60
	Antropologia	30
	Economia	30
	Lógica e Hermenêutica	60
		<b>Carga horária total</b>
UNISUL	Abordagem Constitucional dos Direitos	60
	Direito Internacional Público	60
	Estudos Socioculturais	60
	Introdução ao Direito Civil	60
	Introdução ao Direito Penal	60
	Psicologia Jurídica	30
	Sociologia Jurídica	30
	<b>Carga horária total</b>	<b>360</b>
UNOESC	Antropologia Jurídica	30
	Direito Civil I	60
	Direito Constitucional I	60
	Direito Penal I	60
	Direitos Humanos e Democracia	30
	Filosofia Jurídica	60
	Sociologia Jurídica	30
		<b>Carga horária total</b>
CESUSC	Interpretação e redação de textos	60
	Introdução à economia	30
	Antropologia jurídica	30
	Direito civil - parte geral II	60
	Direito constitucional I	60
	Direito penal - parte geral II	60
	<b>Carga horária total</b>	<b>300</b>
UFSC	Teoria Constitucional	60
	Sociologia do Direito	60
	Teoria das Relações Internacionais	30
	Direito Civil - Parte Geral	90
	Direito Penal I	60
	<b>Carga horária total</b>	<b>300</b>

Fonte: Elaborada pela autora (2016).

**Tabela 7** – Estrutura Curricular do 3º Semestre

<b>3º SEMESTRE</b>		
<b>UNIVERSIDADE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>C.H.</b>
FURB	Oficina de Produção Textual e Oratória	30
	Desafios Sociais Contemporâneos	60
	Direito Constitucional II	60
	Direito Civil - Obrigações	60
	Direito Processual Civil I	60
	Direito Penal I	60
	Carga horária total	330
UNIBAVE	Direito Penal II – Parte geral	60
	Direito Civil II – Parte geral	60
	Direito do Trabalho I	60
	Direito Constitucional II	60
	Teoria Geral do Processo	60
	Carga horária total	300
UNIVILLE	Direito Civil III (Obrigações)	60
	Direito Constitucional III	60
	Direito Penal I	60
	Direito Internacional Público	30
	Disciplina Eletiva	30
	Teoria Geral do Processo	60
	Linguagem Jurídica II	60
	Carga horária total	360
UNISUL	Interesses Difusos e Coletivos	60
	Negócios Jurídicos	60
	Organização Administrativa e Política do Estado	60
	Teoria Geral do Processo	60
	Teoria da Pena	60
	Carga horária total	300
UNOESC	Atividades Curriculares Complementares II	15
	Direito Administrativo I	60
	Direito Civil II	60
	Direito Constitucional II	60
	Direito Penal II	60
	Psicologia Jurídica	30
	Teoria Geral do Processo	60
Carga horária total	345	
CESUSC	Teoria do processo	60
	Sociologia do direito	60
	Direito constitucional II	60
	Direito penal - parte especial I	60
	Direito civil - obrigações	60
	Carga horária total	300
UFSC	Criminologia	60
	Direito Civil - Obrigações	60
	Direito Constitucional I	60
	Direito Internacional	60
	Direito Penal II	60
	Carga horária total	300

Fonte: Elaborada pela autora (2016).

No 3º semestre as IES continuam oferecendo carga horária de 300 a 360 horas, sendo que a UNIVILLE novamente oferece a maior carga horária. A FURB investe mais uma vez na questão da comunicação oferecendo a disciplina de “Oficina de Produção Textual e Oratória” e também a de “Desafios Sociais Contemporâneos”. A UNIVILLE completa a

disciplina de Linguagem Jurídica (II) e a UNOESC oferece “Atividades Complementares II” (continuação do 1º Semestre) e “Psicologia Jurídica”.

A UFSC, por sua vez, oferece a disciplina de “Criminologia”. E, de forma geral, todas as IES em estudo voltam a trabalhar os diversos ramos do Direito (Constitucional, Civil e Penal). A UFSC oferece Direito Internacional, a FURB entra com Direito Processual Civil I, a UNIBAVE com Direito do Trabalho e a UNIVILLE com Direito Internacional Público.

Na Tabela 8 apresentada a seguir destaca-se a Estrutura Curricular do 4º Semestre, na qual a UNIVILLE continua com carga horária de 360 horas diferentemente das outras IES que variam entre 300 e 330 horas.

As novidades deste semestre estão na FURB que oferece a disciplina de “Meios Adequados de Resolução de Conflitos” e “Direitos Humanos e Sustentabilidade”, o UNIBAVE oferece “Títulos de Crédito”, a UNISUL oferece “Competências, Atos Processuais e Intervenções de Terceiros” e também “Crimes no Código Penal”. A linha de disciplinas nas áreas de Direito Penal, Civil, Processual, Internacional e do Trabalho prosseguem sendo ofertadas pelas IES, acrescentando “Direito do Consumidor” na UNIVILLE.

**Tabela 8** – Estrutura Curricular do 4º Semestre

<b>4º SEMESTRE</b>		
<b>UNIVERSIDADE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>C.H.</b>
FURB	Oficina de Pesquisa II	30
	Direito Constitucional III	60
	Direito Civil - Responsabilidade Civil	30
	Direito Civil - Contratos	60
	Meios Adequados de Resolução de Conflitos	30
	Direito Penal II	60
	Direitos Humanos e Sustentabilidade	60
	<b>Carga horária total</b>	<b>330</b>
UNIBAVE	Direito Penal III	60
	Direito Civil III – Obrigações	60
	Direito do Trabalho II	60
	Processo Civil I	60
	Filosofia do Direito	30
	Títulos de Crédito	30
	<b>Carga horária total</b>	<b>300</b>
UNIVILLE	Direito Civil IV (Contratos)	60
	Direito do Consumidor	30
	Direito Processual Civil I	60
	Direito Penal II	60
	Direitos Humanos	30
	Psicologia	30
	Direito Processual Penal I	60
	Direito Internacional Privado	30
<b>Carga horária total</b>	<b>360</b>	
UNISUL	Competência, Atos Processuais e Intervenção de Terceiros	60
	Crimes no Código Penal	60
	Direito Constitucional Econômico e Processual Constitucional	60
	Direito das Obrigações	60
	Noções de Processo Penal de Conhecimento	60
	<b>Carga horária total</b>	<b>300</b>
UNOESC	Direito Administrativo II	60
	Direito Civil III (direito Das Obrigações)	60
	Direito do Trabalho I	60
	Direito Penal III	60
	Direito Processual Civil I	60
	Teoria Geral Dos Contratos	30
<b>Carga horária total</b>	<b>330</b>	
CESUSC	Filosofia do direito	60
	Direito processual civil I	60
	Direito civil - contratos	60
	Direito constitucional III	60
	Direito penal - parte especial II	60
<b>Carga horária total</b>	<b>300</b>	
UFSC	Teoria do Processo	60
	Filosofia do Direito	60
	Direito Civil - Contratos	60
	Direito Constitucional II	60
	Direito Penal III	60
<b>Carga horária total</b>	<b>300</b>	

Fonte: Elaborada pela autora (2016).

A Tabela 9 a seguir mostra que no 5º semestre a FURB apresenta uma carga horária de 390 horas, enquanto as outras IES oscilam entre 300 e 360 horas. A FURB também dá início a oferta das disciplinas de “Estágio Orientado – Observação I” com 15 horas e “Estágio Orientado – Simulação I” com 45 horas de carga horária.

Dentre as disciplinas diferenciadas oferecidas pelas IES estão “Responsabilidade Civil” e “Prática Jurídica I” pelo UNIBAVE, a UNIVILLE oferece uma “Disciplina Eletiva”, “Solução Extrajudicial de Conflitos e Juizados Especiais” e “Deontologia”. A UNISUL oferece “Crimes nas Leis Especiais”, enquanto a UNOESC dispõe de “Atividades Curriculares Complementares III” e a UFSC com “Hermenêutica Jurídica” que foi oferecida pela UNIBAVE no 2º Semestre.

A Tabela 10 apresenta a estrutura curricular do 6º Semestre e com exceção da UFSC que apresenta carga horária de 300 horas, as outras IES oscilam entre 360 e 375 horas. Neste semestre a FURB oferece a “Oficina de Pesquisa III” e os “Estágios Orientados (Observação e Simulação)”. O UNIBAVE entra com “Direito de Empresa I” e a UNIVILLE com “Direito Empresarial I”. A UNISUL começa com o “Estágio Supervisionado I” e com disciplinas sobre sustentabilidade, a saber, “Gestão e Sustentabilidade” e “Direito Ambiental”. A UNOESC oferece as disciplinas de “Argumentação Jurídica” e “Deontologia Jurídica”. A CESUSC oferece “Pesquisa e Prática de Direito I – Atividades Simuladas” com carga horária de 60 horas. O diferencial da UFSC neste semestre é a oferta de “Ética Profissional” e “Negociação e Mediação”.

Ressalta-se que todas as sete IES continuam ofertando disciplinas específicas de Direito (Penal, Civil, Processual, Internacional e Trabalho). A CESUSC oferece neste semestre a disciplina de “Direito Administrativo I”.

Tabela 9 – Estrutura Curricular do 5º Semestre

5º SEMESTRE		
UNIVERSIDADE	DISCIPLINA	C.H.
FURB	Filosofia do Direito	60
	Sociologia Jurídica	30
	Direito Civil - Direito das Coisas	60
	Direito Processual Civil II	60
	Direito das Relações do Trabalho I	60
	Direito Penal III	60
	Estágio Orientado - Observação I	15
	Estágio Orientado - Simulação I	45
	Carga horária total	390
UNIBAVE	Direito Penal IV	60
	Direito Civil IV –Contratos	60
	Processo Penal I	60
	Processo Civil II	60
	Responsabilidade Civil	30
	Prática Jurídica I	60
		Carga horária total
UNIVILLE	Direito Civil V (Coisas)	60
	Direito Penal III	60
	Disciplina Eletiva	30
	Solução Extrajudicial de Conflitos e Juizados Especiais	30
	Direito Processual Civil II	60
	Direito Processual Penal II	60
	Deontologia	30
	Carga horária total	330
UNISUL	Crimes nas Leis Especiais	60
	Filosofia do Direito	60
	Introdução ao Direito do Trabalho	60
	Procedimentos, Provas e Julgamentos no Processo Civil	60
	Processo Penal: Prisões, Sentença e Ritos	60
	Teoria Geral dos Contratos e Contratos em Espécie	60
		Carga horária total
UNOESC	Atividades Curriculares Complementares III	15
	Direito Civil IV (direito Contratual)	60
	Direito do Trabalho II	60
	Direito Internacional Publico	60
	Direito Penal IV	60
	Direito Processual Civil II	60
	Carga horária total	315
CESUSC	Direito civil - responsabilidade civil	60
	Direito individual do trabalho	60
	Direito administrativo I	60
	Direito processual penal I	60
	Direito processual civil II	60
	Carga horária total	300
UFSC	Hermenêutica Jurídica	60
	Direito Civil - Responsabilidade Civil	30
	Direito Civil - Família	60
	Direito Penal IV	60
	Processo Civil I	60
	Psicologia Jurídica	30
	Carga horária total	300

Fonte: Elaborada pela autora (2016).

Tabela 10 – Estrutura Curricular do 6º Semestre

6º SEMESTRE		
UNIVERSIDADE	DISCIPLINA	C.H.
FURB	Oficina de Pesquisa III	30
	Direito Civil - Relações de Família	60
	Direito Processual Civil III	60
	Direito das Relações do Trabalho II	60
	Direito Penal IV	60
	Direito Processual Penal I	60
	Estágio Orientado - Observação II	15
	Estágio Orientado - Simulação II	30
	Carga horária total	375
UNIBAVE	Direito Administrativo I	60
	Direito Civil V – Coisas	60
	Processo Civil III	60
	Processo Penal II	60
	Direito de Empresa I	30
	Prática Jurídica II	60
		Carga horária total
UNIVILLE	Direito Civil VI (Família e Sucessões)	60
	Direito Penal IV	60
	Direito Processual Civil III	60
	Direito Processual Penal III	60
	Direito do Trabalho I	60
	Direito Empresarial I	60
	Carga horária total	360
UNISUL	Criminologia e Políticas Criminais	30
	Direito Ambiental	30
	Direito das Relações de Trabalho	60
	Estágio Supervisionado em Direito I	60
	Gestão e Sustentabilidade	30
	Recursos Cíveis e Ações Autônomas de Impugnação	60
	Recursos no Processo Penal	60
	Responsabilidade Civil	30
		Carga horária total
UNOESC	Argumentação Jurídica	30
	Deontologia Jurídica	30
	Direito Ambiental	60
	Direito Civil V (direito de Família)	60
	Direito Empresarial I	60
	Direito Internacional Privado	30
	Direito Penal V	30
	Direito Processual Civil III	60
	Carga horária total	360
CESUSC	Introdução à psicologia	30
	Pesq. e prática em direito I/ Atividades simuladas	60
	Direito coletivo do trabalho	30
	Direito civil - coisas	60
	Direito administrativo II	60
	Direito processual penal II	60
	Direito processual civil III	60
	Carga horária total	360
UFSC	Ética Profissional	30
	Negociação e Mediação	30
	Direito Civil - Coisas	60
	Direito Coletivo do Trabalho	60
	Processo Civil II	60
	Processo Penal I	60
	Carga horária total	300

Fonte: Elaborada pela autora (2016).

Na Tabela 11 que apresenta a estrutura curricular do 7º Semestre, a carga horária das IES varia entre 360 a 395 horas. A FURB novamente trabalha com a maior carga horária (395 horas) oferecendo além dos “Estágios Orientados” de Observação e Simulação, também o de Intervenção. Também introduz a disciplina de “Direito da Infância, Juventude e Idoso”.

O UNIBAVE e a UNIVILLE começam a oferecer o “Estágio de Prática Jurídica I”. Esta última e o CESUSC também iniciam à “Metodologia da Pesquisa Jurídica (Projeto Monografia) ou “Projeto de Pesquisa em Direito”. Neste semestre a UFSC começa a oferecer as disciplinas de “Prática Jurídica Simulada I” e “Prática Jurídica Real I”.

A estrutura curricular do 8º Semestre aparece descrita na Tabela 12. A carga horária varia entre 315 a 405 horas, sendo que a UNOESC e CESUS são as IES que apresentam carga horária mais alta. A FURB inova na oferta das disciplinas de Direito ao oferecer “Direito Previdenciário” e Direito da Seguridade Social”. Na linha das inovações, a UNISUL oferece a disciplina de “Direito da Propriedade” e a UNOESC e CESUSC oferecem “Direito Tributário”. A UNIVILLE começa a “Orientação da Monografia” e a CESUSC retoma a questão da “Aplicação e Interpretação do Direito”.

Neste semestre as disciplinas específicas de Direito continuam sendo ofertadas e prosseguem os estágios e orientações dos projetos de pesquisa e monografias.



Tabela 11 – Estrutura Curricular do 7º Semestre

7º SEMESTRE		
UNIVERSIDADE	DISCIPLINA	C.H.
FURB	Psicologia Judiciária	30
	Hermenêutica Jurídica	60
	Direito Civil - Direito das Sucessões	60
	Direito da Infância, Juventude e Idoso	30
	Direito Processual do Trabalho	60
	Direito Processual Penal II	60
	Estágio Orientado - Observação III	15
	Estágio Orientado - Simulação III	30
	Estágio Orientado - Intervenção I	45
	Carga horária total	390
UNIBAVE	Direito Civil VI – Família	60
	Processo do Trabalho	60
	Processo Civil IV	60
	Direito Administrativo II	60
	Processo Penal III	60
	Estágio Prática Jurídica I	75
Carga horária total	375	
UNIVILLE	Direito Empresarial II	60
	Direito Processual Penal IV	60
	Estágio de Prática Jurídica Civil (Módulo 1)	60
	Direito Processual Civil IV	60
	Metodologia da Pesq. Jurídica (Projeto monografia)	30
	Direito do Trabalho II	60
	Direito Civil VII (Responsabilidade Civil)	30
Carga horária total	360	
UNISUL	Direito Empresarial e as Espécies de Sociedade	60
	Direito de Família	60
	Estágio Supervisionado em Direito II	60
	Execução Civil	60
	Introdução ao Direito Administrativo	60
	Ritos, Provas e Sentenças Processo Trabalhista	60
Carga horária total	360	
UNOESC	Atividades Curriculares Complementares IV	15
	Direito Administrativo Aplicado	30
	Direito Civil VI (direito Das Coisas i)	60
	Direito da Criança e do Adolescente	30
	Direito Previdenciário	60
	Direito Processual Civil IV	30
	Direito Processual Penal I	60
	Estágio de Prática Jurídica I	75
Títulos de Crédito	30	
Carga horária total	390	
CESUSC	Direito processual penal III	30
	Mediação, conciliação e negociação	30
	Pesq. e prática em direito II/ Escrit. Atend. Jurídico	45
	Pesq. e prática em direito II/ Atividades Simuladas	45
	Direito civil - família	60
	Direito processual civil IV	60
	Direito processual do trabalho	60
	Projeto de pesquisa em direito	30
Carga horária total	360	
UFSC	Direito Civil - Sucessões	30
	Direito Individual do Trabalho	60
	Direito Administrativo I	60
	Processo Civil III	60
	Processo Penal II	60
	Prática Jurídica Simulada I	30
	Prática Jurídica Real I	45
Carga horária total	345	

Fonte: Elaborada pela autora (2016).

Tabela 12 – Estrutura Curricular do 8º Semestre

8º SEMESTRE		
UNIVERSIDADE	DISCIPLINA	C.H.
FURB	Ética Profissional	30
	Direito da Seguridade Social	30
	Direito Previdenciário	60
	Direito das Relações de Consumo	30
	Direito das Relações Empresariais I	60
	Direito Ambiental I	60
	Disciplina Optativa I	30
	Estágio Orientado - Simulação IV	30
	Estágio Orientado - Simulação IV	45
	Carga horária total	375
UNIBAVE	Direito Civil VII - Sucessões	30
	Metodologia da Pesquisa Jurídica	30
	Direito Socioambiental	60
	Direito Tributário I	60
	Processo Civil V	60
	Direito de Empresa II	60
	Estágio Prática Jurídica II	75
	Carga horária total	375
UNIVILLE	Direito Administrativo I	60
	Direito Empresarial III	60
	Direito Financeiro e Introdução ao Direito Tributário	60
	Estágio de Prática Jurídica Penal (Módulo 2)	30
	Estágio de Prática Jurídica Trabalhista (Módulo 3)	30
	Orientação de Monografia II	60
	Direito Processual do Trabalho	60
	Carga horária total	360
UNISUL	Direito Administrativo Aplicado	60
	Direito de Propriedade	60
	Estágio Supervisionado em Direito III	60
	Recursos, Execução e Procedimentos Especiais no Processo Trabalhista	60
	Tutelas de Urgência	60
	Títulos de Crédito e Contratos Mercantis	60
	Carga horária total	360
UNOESC	Direito Civil VII (direito Das Coisas II)	60
	Direito Processual Civil V (procedimentos Especiais)	30
	Direito Processual Civil VI (recursos)	30
	Direito Processual Constitucional	60
	Direito Processual Penal II	60
	Direito Tributário I	60
	Estágio de Prática Jurídica II	75
	Metodologia da Pesquisa	30
	Carga horária total	405
CESUSC	Direito tributário I	60
	Direito empresarial I	60
	Interpretação e aplicação do direito	60
	Disciplina eletiva	30
	Pesq. e prática em direito - III/ Escrit. atend. Jurídico	45
	Pesq. e prática em direito - III/ Atividades simuladas	30
	Pesq. e prática em direito - III/ Monografia	60
	Direito civil - sucessões	30
Direito ambiental e ecologia	30	
	Carga horária total	405
UFSC	Direito Administrativo II	60
	Direito Ambiental	30
	Processo Civil IV	60
	Processo do Trabalho	60
	Prática Jurídica Simulada II	30
	Prática Jurídica Real II	45
	Projetos de Pesquisa em Direito	30
	Carga horária total	315

Fonte: Elaborada pela autora (2016).

A Tabela 13 que apresenta a estrutura curricular do 9º Semestre das IES em estudo possui uma carga horária que varia entre 255 a 480 horas. A UNOESC que tem a maior carga horária (480 horas) dedica 90 horas para a disciplina de “Trabalho do Curso I” e 75 horas para o “Estágio da Prática Jurídica III”. A UFSC apresenta menor carga horária (255 horas), mas oferece as disciplinas de “Direito Empresarial”, “Direito Tributário”, “Processo Administrativo”, “Prática Jurídica Simulada III”, “Prática Jurídica Real III” e Disciplina Optativa. O UNIBAVE traz algumas inovações como a disciplina de “Bioética”, “Métodos não Adversariais de Resolução de Controvérsias”, “TCC I” e “Estágio Prática Jurídica III – Casa da Cidadania”. Na área específica do Direito, o UNIBAVE oferece “Direito da Integração”, a UNIVILLE traz “Direito Econômico”, a UNISUL “Direito Sucessório” e “Direito Eleitoral” e a CESUSC oferta a disciplina de “Direito Urbanístico”.

Finalizando a presente análise, a Tabela 14 demonstra a grade curricular do 10º Semestre do Curso de Direito. Neste semestre novamente a UFSC trabalha com uma carga horária de 255 horas, enquanto as outras IES trabalham com carga horária entre 270 a 360 horas. A FURB oferece as disciplinas de “Bioética e Biodireito” e “Direito e Tecnologias”. O UNIBAVE inova com as disciplinas de “Medicina Legal”, “Estatuto da Criança e do Adolescente” e “Libras” (optativa). A CESUSC oferece as disciplinas de “Ética Profissional” e “Direitos Humanos”.

Em comum, todas as IES em estudo seguem no 10º semestre ofertando disciplinas de Direito específicas, optativas e eletivas. Da mesma forma, disponibilizam carga horária para o término das monografias (TCCs).

Tabela 13 – Estrutura Curricular do 9º Semestre

9º SEMESTRE		
UNIVERSIDADE	DISCIPLINA	C.H.
FURB	Direito Tributário I	60
	Direito Administrativo I	60
	Direito das Relações Empresariais II	60
	Direito Internacional	60
	Direito Ambiental II	30
	Disciplinas Optativa II	30
	Estágio Orientado - Simulação - Optativa I	30
	Estágio Orientado - Intervenção III	45
	Carga horária total	375
UNIBAVE	Bioética	30
	Direito Internacional Público e Privado	30
	Direito da Integração	30
	Direito Penal V	30
	Direito Tributário II	60
	Métodos não Adversariais de Resol. de Controvérsias	60
	Direito da Seguridade Social	60
	TCC I	60
	Estágio Prática Jurídica III (Casa da Cidadania)	75
	Carga horária total	435
UNIVILLE	Direito Tributário I	60
	Direito Administrativo II	60
	Direito Processual Constitucional	30
	Estágio de Prática Jurídica (Módulo 4)	60
	Orientação de Monografia III	60
	Direito da Criança e do Adolescente	30
	Disciplina Eletiva	30
	Direito Econômico	30
	Carga horária total	360
UNISUL	Direito Eleitoral	60
	Direito Internacional Privado	30
	Direito Sucessório	30
	Direito das Relações de Consumo	30
	Estágio Supervisionado em Direito IV	60
	Falência e Recuperação Judicial	60
	Introdução ao Direito Tributário	60
	Projeto de Pesquisa Jurídica	45
	Carga horária total	375
UNOESC	Atividades Curriculares Complementares V	15
	Direito Civil VIII (direito Das Sucessões)	60
	Direito da Propriedade Intelectual	30
	Direito Processual do Trabalho	60
	Direito Processual Penal III	60
	Direito Tributário II	60
	Estágio de Prática Jurídica III	75
	Responsabilidade Civil	30
	Trabalho de Curso I	90
	Carga horária total	480
CESUSC	Direito urbanístico	30
	Disciplina eletiva	30
	Pesq. e prática em direito - IV/Escrit. Atend. Jurídico	45
	Pesq. e prática em direito - IV/Ativid. Simuladas	30
	Pesq. e prática em direito - IV/Monografia	60
	Direito empresarial II	60
	Direito tributário II	60
	Direito da seguridade social	60
Direito do consumidor	30	
	Carga horária total	405
UFSC	Direito Empresarial I	60
	Direito Tributário I	60
	Processo Administrativo	30
	Prática Jurídica Simulada III	30
	Prática Jurídica Real III	45
	Disciplinas Optativas	30
	Carga horária total	255

Fonte: Elaborada pela autora (2016).

Tabela 14– Estrutura Curricular do 10º Semestre

10º SEMESTRE		
UNIVERSIDADE	DISCIPLINA	C.H.
FURB	Direito Tributário II	30
	Direito Administrativo II	60
	Direito das Relações Empresariais III	30
	Bioética e Biodireito	30
	Direito e Tecnologias	30
	Disciplina Eletiva	30
	Estágio Orientado - Simulação - Optativa II	30
	Trabalho de Curso - TC	60
	Carga horária total	300
UNIBAVE	Direitos Humanos	30
	Deontologia Jurídica	30
	Direito Empresarial Internacional	30
	Disciplina Optativa I	30
	Disciplina Optativa II	30
	Direito das Relações de Consumo	30
	Medicina Legal	30
	Estatuto da Criança e do Adolescente	30
	Processo Constitucional	60
	TCC II	60
	Estágio Prática Jurídica IV (Casa da Cidadania)	75
	Libras (optativa)	30
	Carga horária total	465
UNIVILLE	Direito Ambiental	60
	Direito da Seguridade Social	60
	Disciplina Eletiva	30
	Medicina Legal	30
	Direito Tributário II	30
	Estágio de Prática Jurídica (Módulo 5)	60
	Carga horária total	270
UNISUL	Acidentes de Trabalho e Processo Previdenciário	30
	Direito Previdenciário	30
	Direito Tributário Aplicado	60
	Direitos Humanos e Cidadania	60
	Estágio Supervisionado em Direito V	60
	Trabalho de Curso em Direito e Orient. Individual	75
	Carga horária total	315
UNOESC	Direito do Consumidor	60
	Direito Eleitoral	30
	Direito Empresarial II	30
	Direito Processual Penal IV	30
	Direito Urbanístico	30
	Estágio de Prática Jurídica IV	75
	Trabalho de Curso II	90
	Carga horária total	345
CESUSC	Direito da criança, do adolescente e do idoso	30
	Disciplina eletiva	30
	Pesq. e prática em direito - V/Ativid. Simuladas	60
	Direito processual constitucional e administrativo	60
	Direito empresarial III	60
	Ética profissional	30
	Direitos humanos	30
	Direito e relações internacionais	60
	Carga horária total	360
UFSC	Direito Empresarial II	60
	Direito Tributário II	60
	Processo Constitucional	30
	Prática Jurídica Simulada IV	30
	Prática Jurídica Real IV	45
	Disciplinas Optativas	30
	Carga horária total	255

Fonte: Elaborada pela autora (2016).

Certamente que o curso de Direito tem por missão capacitar seus alunos para o exercício profissional. Entretanto, o curso de Direito não pode restringir sua formação à advocacia, uma vez que há outras profissões jurídicas cuja vocação os alunos desejam exercer. Deste modo, o curso de Direito também deve possibilitar uma formação contemporânea que permita não apenas o conhecimento especializado, sem dúvida, necessário na pesquisa e em muitas outras áreas, mas também a combinação deste com uma série de competências generalizadas.

É fundamental que o aluno do curso de Direito durante o período de graduação tenha a sua disposição disciplinas que envolvam a comunicação, a linguagem e a oratória, uma vez que, desta forma conseguirá entender bem o que leu, escrever claro e comunicar-se, inclusive em outras línguas, nos casos de Direito Internacional e Libras (optativa).

A análise das estruturas curriculares não apontou diferenças significativas entre as IES em estudo, ao contrário, mostrou que a premiação Selo OAB Recomenda se justifica pela escolha das disciplinas e pelo profissional do Direito que cada IES busca formar, preocupando com todos os aspectos que podem contribuir para essa formação sejam sociais, econômicas, históricas, políticas, trabalhistas, ecológicas, entre outras.

A extensão universitária recebe especial atenção no tópico a seguir.

#### 4.30 ENSINO SUPERIOR JURÍDICO DE SANTA CATARINA: UNIVERSIDADES, SELO OAB RECOMENDA - 2015 E A EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Após a exposição e análise das estruturas curriculares do curso de Direito das IES catarinenses que receberam o Selo OAB Recomenda cumpre destacar a importância da extensão universitária, especificamente, dos cursos de Direito, considerando-se que esta prática promove a cidadania, consagrada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, como princípio fundamental da República (art. 1º, II, da CRFB/1988).

A fórmula do antigo brocardo preceitua que: *Ubi homo, ibi societas; ubi societas, ibi jus*, onde estiver o homem em sociedade, com suas questões e demandas, estará o direito (SOUZA; SOUZA JUNIOR, 2016, p. 1). Souza; Souza Junior (2016, p. 1) sobre o exposto acrescentam:

[...] as atividades estatais e a vida dos particulares são regidas pelas disposições constitucionais e legais; no primeiro caso, de forma integral (ou seja, todos os atos se dão de forma plenamente vinculada) e, no segundo, de forma parcial.

Deste modo, espera-se que o desconhecimento da lei, mesmo que por determinação legal, não seja argumento impeditivo de fazê-la ser cumprida. Na verdade, o desconhecimento da lei tornou-se um grande problema para a maioria dos brasileiros que podem e devem ser atendidos por intermédio das práticas extensionistas da IES para solucionar suas questões legais e garantir a plena emancipação cidadã destes indivíduos.

Além disso, destaca a relevância da extensão universitária, a qual de modo geral, cumpre o importante papel de elevar a qualidade da formação universitária ao mesmo tempo em que traz ganhos para toda a comunidade, à qual são destinadas as atividades extensionistas. A extensão estabelece uma ligação entre o ensino e a pesquisa desenvolvidos no âmbito acadêmico e a sociedade – com seus anseios, problemas, necessidades e capacidade de intercâmbio de conhecimentos – numa produtiva relação de aplicação prática das teorias ensinadas e desenvolvidas pelo corpo docente, discente e demais agentes do ambiente universitário (SOUZA; SOUZA JUNIOR, 2016, p. 1).

Com base no exposto, apresenta-se na sequência os serviços de assistência jurídicas reconhecidos como prática de extensão dos cursos de Direito das IES em estudo.

**FURB** – O Núcleo de Prática Jurídica - NPJ é um laboratório com aulas práticas a partir da 7ª fase do curso de Direito, com oferecimento das disciplinas Estágios Orientados de Prática Jurídica - Escritórios e Forenses, que juntas, contemplam horas-aulas do Estágio Curricular Obrigatório. As atividades de ensino compreendem petições simuladas e reais, especialmente no atendimento do público financeiramente carente, com ingresso e acompanhamento de ações judiciais. Tais práticas acontecem em parceria com estagiários de Serviço Social e de Psicologia (em alguns casos específicos).

**UNIBAVE** – A IES possui o Núcleo de Pesquisas do Direito (NUPEDI) e atende pessoas carentes na Casa da Cidadania, bem como desenvolve outros projetos sociais, além de oferecer práticas jurídicas desde as fases iniciais e estágios nas áreas de atuação. O NUPEDI atende a população em relação aos cálculos trabalhistas que tem como objetivo capacitar os participantes para elaborar cálculos de verbas trabalhistas nas relações de trabalho, estimulando a crítica na atuação do profissional junto às empresas e perante a Justiça do Trabalho, por meio da compreensão dos fundamentos de direito material utilizados para o alcance do resultado. Público Alvo: graduados e graduandos das áreas do Direito, da Contabilidade e da Administração, advogados, profissionais que atuem na área de gestão de recursos humanos e pessoas interessadas em conhecer ou aprofundar conhecimentos.

O Projeto Casa da Cidadania é um serviço de iniciativa do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, criado pela Resolução nº. 02/01 que visa oferecer ao cidadão uma

justiça mais próxima, rápida e gratuita. A casa da cidadania de Orleans foi inaugurada em 24/06/2008. O objetivo geral da Casa da Cidadania de Orleans é humanizar a justiça, implementando ações que visem o pleno exercício da Cidadania, gerando uma cultura de democracia participativa. A Casa da Cidadania de Orleans é um espaço que oferece serviços gratuitos de orientações jurídicas, sociais e psicológicas. São atendidos todos os cidadãos que necessitam dos serviços prestados pela Casa da Cidadania e que não tenham condições financeiras para contratar advogado, psicólogo ou assistente social.

**UNIVILLE** – Projeto Direitos Humanos, Juizado Especial Cível que tem como objetivo, por intermédio do Departamento de Direito, oferecer um trabalho de composição de litígios, que se traduz em atendimento aos anseios de uma comunidade ávida por conhecimentos e ações.

**UNISUL** – O Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) de Tubarão atua no atendimento à comunidade em áreas que englobam conhecimentos relacionados ao direito civil, penal, público, direito do trabalho e núcleo de sentenças. Em 2015 foram realizados 1.258 atendimentos à comunidade. Por semestre, cerca de 500 alunos realizam o estágio obrigatório do curso de Direito. Alunos beneficiados por bolsas também podem estagiar. Os projetos do NPJ visam atender a comunidade em diversos setores de atendimento jurídico. São eles: Centro Interdisciplinar de Mediação (CIM) e Serviço Social. Além disso, reúne outros serviços como os serviços de triagem que oferece assistência judiciária gratuita e faz encaminhamento à Rede Social do Município; Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA); da assistência social (CMAS) e dos Direitos da Mulher (CMDM) e ainda Associação das Donas de Casa em Defesa do Consumidor (ADOCON).

**UNOESC** – O Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), em conjunto com os alunos do curso de Direito, realiza atendimento jurídico gratuito à população hipossuficiente da Comarca de Chapecó. Além do atendimento prestado a comunidade, tem como objetivo primordial o ensino da prática jurídica aos acadêmicos. O atendimento oferecido pelo NPJ é supervisionado e orientado por professores advogados, possibilitando assim, que os acadêmicos tenham efetivamente um contato mais próximo com o Direito, aprendendo na prática como é a atividade diária do profissional. O NPJ possibilita aos acadêmicos do Curso de Direito contato direto com a população que procura o atendimento, que é constituído por uma consulta, onde é constatado o problema jurídico, e posteriormente os acadêmicos discutem os meios necessários para a solução. Os acadêmicos realizam também acompanhamento das audiências no Fórum da Comarca de Chapecó, além das visitas orientadas aos diversos órgãos jurisdicionais.

Além da atuação judicial, o NPJ mantém projeto de conciliação e mediação com o



Tribunal de Justiça de Santa Catarina, a fim de possibilitar à população a solução extrajudicial de questões que possam ser resolvidas através de acordo entre as partes. O serviço é gratuito e contempla pessoas que possuam renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos.

**CESUSC**– O Escritório de Atendimento Jurídico (ESAJ) destina-se à prestação de assistência jurídica gratuita à população carente. Sua atuação não fica restrita aos conflitos envolvendo o Direito civil, já que a estrutura se diferencia por comportar núcleos de atendimento especializado extensíveis às áreas de Direito penal, trabalhista, previdenciário, administrativo e interesses difusos e coletivos. Seu relevante papel social ganha destaque por se tratar do único escritório modelo com desempenho efetivo em determinadas áreas jurídicas, como ocorre em relação às demandas coletivas. Além de desempenhar relevante papel social, o ESAJ proporciona aos acadêmicos matriculados a possibilidade de vivenciar a prática jurídica, mediante atuação em situações reais, visando à solução de conflitos, nos moldes de um verdadeiro escritório de advocacia. As áreas de atuação do ESAJ são Direito Civil, Consumidor e Família; Direito Administrativo e interesses coletivos; Direito Penal, com ênfase em Execução Penal; Direito do Trabalho; Atendimento de pessoas vitimadas por atos de discriminação, especialmente racial; Defesa do adolescente em conflito com a lei.

O Posto de Atendimento e Conciliação (PAC) da CESUSC foi criado por intermédio de um convênio com o Tribunal de Justiça de Santa Catarina e presta atendimento gratuito à comunidade do Norte da Ilha. O resultado é uma Justiça mais rápida, por meio da conciliação e utilizando procedimentos simplificados, viabilizando soluções de conflitos. Esse tipo de procedimento reduz o número de processos no Poder Judiciário e proporciona às partes um meio de atingir uma solução eficaz, rápida e menos litigiosa.

**UFSC** – O Escritório Modelo de Assistência Jurídica (EMAJ) tem como objetivo qualificar os futuros profissionais do Curso de Direito durante sua formação acadêmica, conciliando os interesses da população carente com o acesso à Justiça. O Laboratório de Informática Jurídica (LINJUR) é um espaço de apoio à realização de trabalhos e pesquisas acadêmicas no CCJ. Sua infraestrutura realizar o desenvolvimento de projetos de democratização do conhecimento abertos à comunidade em geral.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Trabalho de Conclusão de Curso estabeleceu como objetivo geral compreender a forma como estão organizadas as estruturas curriculares das IES de Santa Catarina que receberam, em 2015, o Selo OAB Recomenda com vistas a refletir sobre as várias áreas do conhecimento relacionadas ao ensino jurídico que coabitam dentro de cada instituição de ensino.

Os sete Cursos de Direito das IES que receberam a premiação foram a Universidade Regional de Blumenau (FURB), o Complexo de Ensino Superior do Estado de Santa Catarina (CESUSC), a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), a Universidade da Região de Joinville (UNIVILLE), o Centro Universitário Barriga Verde (UNIBAVE), a Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL) e a Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC).

A pesquisa se tornou mais atrativa em função dos poucos estudos referentes ao ensino jurídico de Santa Catarina, principalmente após a implantação das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito e que devem ser observadas por todas as IES do país.

Com a pesquisa comprovou-se que é crescente o aumento de IES que oferecem curso de Direito no Brasil, fazendo com que as mesmas tornem mais acirrada a competição entre elas próprias a ponto de acelerar o fenômeno da globalização do ensino jurídico, além de tornar o problema mais complexo e com poucas alternativas de solução, uma vez que, sob este ponto de vista, a educação deixou de assumir compromisso com a qualidade, ou seja, perde-se, assim, o compromisso de educar os futuros profissionais do Direito com criticidade e responsabilidade.

Em relação às questões que nortearam este estudo, foi possível constatar que a estrutura curricular dos sete cursos de Direito que conquistaram em 2015, o Selo OAB Recomenda pouco diferem, alternando disciplinas semelhantes em semestres diversos. Ressalta-se, ainda que estas mesmas estruturas curriculares estão em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito fixadas pela Resolução nº 09/2004 do Conselho Nacional de Educação.

Finaliza-se, concluindo que as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito sinalizam para a importância de que o aluno do curso de Direito tenha durante o período de graduação, disciplinas que envolvam a comunicação, a linguagem e a oratória, uma vez que, desta forma conseguirá entender bem o que leu, escrever claro e comunicar-se, inclusive em outras línguas, nos casos de Direito Internacional e Libras

(optativa), sendo esta última disciplina é oferecida por apenas uma das IES em análise.

Importante destacar também que a análise das estruturas curriculares não apontou diferenças significativas entre as IES em estudo, ao contrário, mostrou que a premiação Selo OAB Recomenda se justifica pela escolha das disciplinas e pelo profissional do Direito que cada IES busca formar, ou seja, conclui-se que para receber tal premiação faz-se necessário que cada IES que oferece o curso de Direito assumam o compromisso de oferecer as disciplinas necessárias à formação do futuro bacharel, com todos os aspectos que podem contribuir para essa formação sejam sociais, econômicas, históricas, políticas, trabalhistas, ecológicas, entre outras.

Para futuras pesquisas nesta temática, sugere-se aplicar a mesma metodologia, porém ampliando o universo da pesquisa para identificar se as estruturas curriculares do curso de Direito das sete IES de Santa Catarina que receberam o Selo OAB Recomenda -2015 são diferentes dos demais cursos de Direito de Santa Catarina que não foram contemplados com o Selo. Além disso, também sugere-se investigar outros elementos que contribuíram para a conquista do selo OAB Recomenda 2015, os quais no presente estudo não foram pesquisados.

## REFERÊNCIAS

- BACKES, G. de S. O Curso de Direito e o Centro de Ciências Jurídicas: histórias e percepções. In: NECKEL, R.; KÜCHLER, A. D. C. (Orgs.). **UFSC 50 Anos: trajetórias e desafios**. Florianópolis: UFSC, 2010. 480p.
- BASTOS, A. W. **O Ensino Jurídico no Brasil**. Ed. 2°. Rio de Janeiro, 2000. 431p.
- BONFIM, B. C. **A crise do direito e do Judiciário**. Rio de Janeiro: Destaque, 1998. 265p.
- Borges, M. V. (2006). Oficinas para o ensino do Direito: uma contribuição de Vygotsky. Em T. L Colaço (Org.). **Aprendendo a ensinar direito o Direito** (pp. 13-27). Florianópolis: OAB/SC Editora, 2006.
- CAPELLARI, E. Algumas considerações acerca da reforma dos cursos jurídicos no Brasil. In: CAPELLARI, E.; PRANDO, F. C. de M. (org.). **Ensino Jurídico: leituras interdisciplinares**. São Paulo: Cultural Paulista, 200. 295p.
- CESUSC. **Faculdade CESUSC**. Direito. Disponível em: <<http://www.cesusc.edu.br/portal/graduacao/6-direito>>. Acesso em: 26 set. 2016.
- COSTA, E. L. F. da. **História do Direito: de Roma à história do povo hebreu muçulmano: a evolução do direito antigo à compreensão do pensamento jurídico contemporâneo**. Belém: Unama, 2007. 128p.
- DALLARI, D. de A. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. São Paulo: Saraiva, 1995. 304p.
- DOREODÓ, A. L. **Desordem e Processo: Estudos sobre o Direito em homenagem à Roberto Lyra Filho**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris editor, 1986. 304p.
- e-MEC. **Instituições de Educação Superior e Cursos Cadastrados**. Disponível em: <<http://emec.mec.gov.br/>>. Acesso em: 26 set. 2016.
- FURB. **Universidade de Blumenau**. Curso de Direito. Disponível em: <<http://www.furb.br/web/1776/cursos/graduacao/cursos/direito/apresentacao>>. Acesso em: 26 set. 2016.
- GUSMÃO, P. D. **Filosofia do Direito**. São Paulo: Forense, 2008. 260p.
- GUSMÃO, P. D. **Introdução ao Estudo do Direito**. São Paulo: Forense, 1999. 489p.
- LYRA FILHO, R. Desordem e Processo: um Posfácio Explicativo. In: **Desordem e Processo: Estudos sobre o Direito em homenagem à Roberto Lyra Filho**. Org.: Doreodó Araújo Lyra. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris editor, 1986. 333p.
- MARTÍNEZ, S. R. **Manual da educação jurídica**. Curitiba: Juruá, 2003.
- MELLO, R. I. C. **Ensino Jurídico: Formação e Trabalho Docente**. Curitiba: Juruá, 2007. 136p.

- MORAES, P. R. de M.; SOUZA, I. C. de; PINTO, D. A. de O.; ESTEVAM, S. J.; LIMA, A. da S. L. **O Ensino Jurídico no Brasil**. 2013. Disponível em: <[http://unifia.edu.br/revista\\_eletronica/revistas/direito\\_foco/artigos/ano2013/ensino\\_juridico.pdf](http://unifia.edu.br/revista_eletronica/revistas/direito_foco/artigos/ano2013/ensino_juridico.pdf)>. Acesso em: 25 jul. 2016.
- MOSSINI, D. E. de S. **Ensino Jurídico: história, currículo e interdisciplinaridade**. 2010. São Paulo: Universidade Católica São Paulo, 2010.
- MURARO, C. C. A formação do professor de Direito. **Juris Way**. 2010. Disponível em: <[http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\\_dh=3861](http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=3861)>. Acesso em: 25 jul. 2016.
- REVISTA EXAME. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/revista-exame/>>. Acesso em: 20 ago. 2016.
- RIBEIRO, R. J. **A Universidade e a Vida Atual**. São Paulo: Editora Campus, 2003. 211p.
- RODRIGUES, H. **Ensino Jurídico: Saber e Poder**. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988. 59p.
- ROSSATO, R. **Universidade Brasileira: novos paradigmas institucionais emergentes**. In: ISAIA, S. M. de A.; BOLZAN, D. P. V. B.: MACIEL, A. M. da R. **Qualidade da educação superior: a Universidade como lugar de formação** Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011. 238p.
- SCHROEDER, O. B. **Renovação do Ensino Superior**. Florianópolis: UFSC, 1996. 245p.
- SEMESP. **Sindicato das Mantenedoras de São Paulo**. Disponível em: <<http://convergenciacom.net/pdf/mapa-ensino-superior-brasil-2015.pdf>> Acesso em: 26 set. 2016.
- SILVA, M. L. da. **O Império dos Bacharéis**. Curitiba; Juruá, 2003. 33p.
- SOUSA JÚNIOR, J. G. de. **Direito como liberdade: o Direito achado na rua: experiências populares emancipatórias de criação do Direito**. 2008. 338 f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2016.
- UFSC. (a). **Resolução nº 008/CUN/9717 de junho de 1997**. Disponível em: <<http://notes.ufsc.br/aplic/RESOCONS.NSF/eab68f213e7101c80325638c005e9041/fbae57fffe4fc1410325664b0065f9f4?OpenDocument&Highlight=2,jur%C3%ADdicas>>. Disponível em: 26 set. 2016.
- UFSC. **Centro de Ciências Jurídicas – CCJ**. Disponível em: <<http://ccj.ufsc.br/historico/>>. Acesso em: 26 set. 2016.
- UNIBAVE. **Apresentação Direito**. Disponível em: <<http://unibave.net/curso/graduacao/direito/>>. Acesso em: 26 set. 2016.
- UNISUL. **Síntese Projeto Pedagógico**. Curso Direito. Disponível em: <[https://unisul.br/wps/wcm/connect/41fca2ec-fc1b-4ef6-a19f-4474faf40702/manual\\_do-curso-de-direito\\_ema.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=41fca2ec-fc1b-4ef6-a19f-4474faf40702](https://unisul.br/wps/wcm/connect/41fca2ec-fc1b-4ef6-a19f-4474faf40702/manual_do-curso-de-direito_ema.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=41fca2ec-fc1b-4ef6-a19f-4474faf40702)>. Acesso em: 26 set. 2016.
- UNIVILLE. **Histórico**. Disponível em: <<http://www.univille.edu.br/site/universouniville/pt/auniville/historico/2583>>. Acesso em: 26

set. 2016.

UNOESC. **Reitor relembra trajetória do Curso de Direito que completa 30 Anos em Joaçaba.** Disponível em: <<http://www.unoesc.edu.br/noticias/single/reitor-relembra-trajetoria-do-curso-de-direito-que-completa-30-anos-em-joac>>. Acesso em: 26 set. 2016.

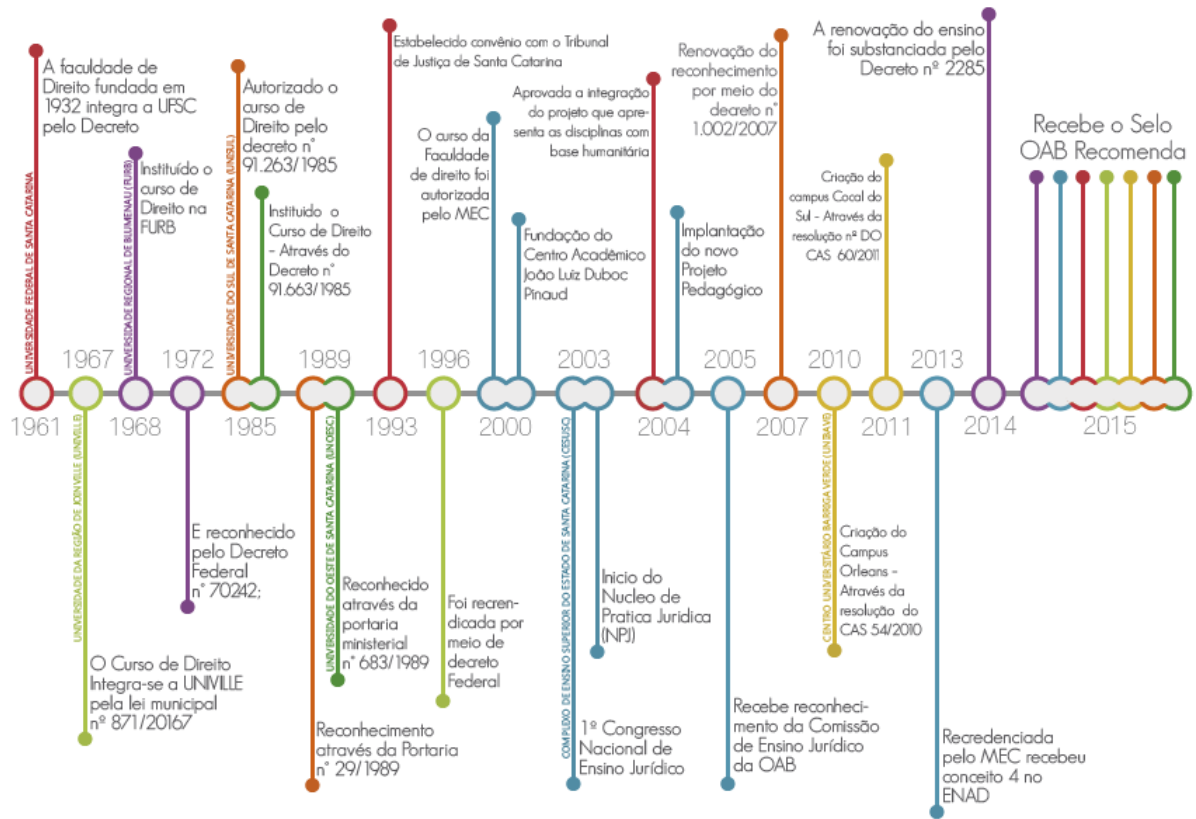
VAHL, T. R. **Privatização do Ensino Superior no Brasil.** Florianópolis: UFSC/Lunardelli, 1980. 313p.

VALDEMARIN, V. T. **Estudando as lições de coisas:** análise dos fundamentos filosóficos do método de ensino intuitivo. Campinas: Autores Associados, 2004. 198p.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. **Das Arcas ao Bacharelismo:** 150 anos de Ensino Jurídico no Brasil. Ed. 2. São Paulo: Editora Perspectiva, 1985. 357p.

**APÊNDICE**

## Apêndice A: Linha do tempo do Ensino Jurídico em Santa Catarina



Fonte: Elaborada pela autora (2016).